



CABO FRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEME

Proc: 2023 / 15617

Vol: 1
SEME-INTERNO

PROCEDIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Data Abertura : 28/03/2023

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Obs : REFERENTE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO P.E.005/2023/SEM
- P.A.47.417/2022/SEME SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DI

SÚMULA

A N D A M E N T O

Órgão	Data	Órgão	Data

Processos Juntados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Praça Tiradentes , S/N - - 28906290 - RJ
(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

PROCESSO 15617/2023
FOLHA Nº 02
Rubrica UNAS

REQUERIMENTO

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Tipo de Processo : SEME-INTERNO Processo Nº 15617 / 2023 vol. 1
 Nome : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Assunto : PROCEDIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Data de Abertura : 28/03/2023

CNPJ : 06.081.240/0001-44
 ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA COM O DEVIDO CEP
 Endereço : LARGO SANTO ANTONIO , 131 ,
 Bairro : CENTRO CEP : 28905365
 Cidade : CABO FRIO UF : RJ
 Telefone : E-mail :
 Celular :
 Observação : REFERENTE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO P.E.005/2023/SEME -
 P.A.47.417/2022/SEME SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE
 SEGURANÇA ELETRÔNICA -
 EMPRESA: JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA DE CNPJ 32.692.479/0001-60

Termos em que pede Deferimento CABO FRIO, 28 de Março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Praça Tiradentes , S/N - - 28906290 - RJ
(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

Qualquer informação ou reclamação
somente será atendida mediante a
apresentação deste recibo

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Processo Nº 15617 / 2023 vol. 1

Tipo de Processo : SEME-INTERNO
 Nome : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Assunto : PROCEDIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Data de Abertura : 28/03/2023

ÓRGÃO	DATA



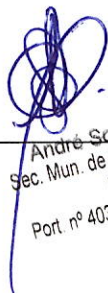
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO 15617/2023
FOLHA Nº 03
Rubrica 118

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSOS

SETOR REQUISITANTE:		SECRETARIA:
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		EDUCAÇÃO
TELEFONE:	RAMAL:	E-MAIL:
(22) 31998028	212	pregao@semecabofrio.rj.gov.br
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO		
ENCAMINHAR PARA:	SEME - CPL	
DESCRIÇÃO DO PEDIDO:		
RECURSO ADMINISTRATIVO interposto ao P.E. 005/2023/SEME - P.A. 47.417/2022/SEME SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA – Empresa: JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA de CNPJ 32.692.479/0001-60		
DOCUMENTOS JUNTADOS / SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE OUTROS PROCESSOS		
-PEÇA DE RECURSO APRESENTADO PELA REQUERENTE		
OBSERVAÇÕES:		
DEMAIS DOCUMENTOS SERÃO INSERIDOS POSTERIORMENTE		

Cabo Frio, 28 de março de 2023.


André Souza de Almeida
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Pregoeiro
Port. nº 4038 de 20 de Maio de 2022

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO – RJ.**

PROCESSO 15614/2023
FOLHA Nº 04
Rubrica JMB

Processo nº 47417/2022

Ref.: Pregão 005/2023

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação (SEME)

A empresa Recorrente **JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede na Av. Oliveira Vianna, nº 35 – Setor69J – Parque Mataruna - Araruama/RJ, representada pelo sócio administrador **JHONATAN FENANDES DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 235817913, expedido por DETRAN, e CPF sob nº 173.767.067-47, vem, apresentar tempestivamente, **RECURSO**, descrevendo as razões de fato e de direito:

DOS FATOS

A **JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** empresa já qualificada acima no dia 22 de março de 2023, participou de concorrência na modalidade de Pregão sob o nº 005/2023 conforme ATA registrada no procedimento eletrônico do portal Licitanet.

Ocorre que em suma o Pregão ocorreu de maneira habitual até que após a abertura e a análise da documentação da empresa **BANK CONSTRUTORA**, ora DECLARADA vencedora, foi possível constatar que a empresa sequer possui o objeto para participação do certame, visto que o certame trata-se de "**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SE SEGURANÇA ELETRÔNICA**", conforme demonstrado em print da documentação anexa da própria empresa.

AY

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA BANK CONSTRUTORA EIRELI**

KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 09/10/1993, Comerciante, inscrito no CPF nº. 061.245.517-30, Identidade nº. 05450625287, órgão expedidor DETRAN-RJ residente e domiciliado no(a) AVENIDA JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056, MANGUINHOS, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ, CEP 28.950-000 constitui uma empresa individual de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adota o nome empresarial BANK CONSTRUTORA EIRELI, com sede e domicílio na AVENIDA JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056, MANGUINHOS, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ, CEP 28.950-000. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto:
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente
- 1822-9/99 - Serviços de Acabamentos Gráficos, Exceto Encadernação e Plastificação
- 3101-2/00 - Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira
- 3299-0/03 - Fabricação de Letras, Letreiros e Placas de Qualquer Material, Exceto Luminosos
- 3299-0/04 - Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos
- 3329-5/01 - Serviços de Montagem de Móveis de Qualquer Material
- 3600-6/02 - Distribuição de Água por Caminhões
- 3811-4/00 - Coleta de Resíduos Não-perigosos
- 3812-2/00 - Coleta de Resíduos Perigosos
- 4120-4/00 - Construção de Edifícios
- 4211-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos
- 4213-8/00 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas
- 4222-7/01 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação
- 4291-0/00 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais
- 4299-5/01 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas
- 4311-8/01 - Demolição de Edifícios e Outras Estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno
- 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica
- 4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás


**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA BANK CONSTRUTORA EIRELI**

- 4322-3/02 - Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio
- 4329-1/01 - Instalação de Painéis Publicitários
- 4329-1/04 - Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos
- 4330-4/01 - Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil
- 4330-4/02 - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material
- 4330-4/04 - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral
- 4330-4/99 - Outras Obras de Acabamento da Construção
- 4399-1/03 - Obras de Alvenaria
- 4399-1/04 - Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras
- 4645-1/01 - Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios
- 4723-7/00 - Comércio Varejista de Bebidas
- 4729-6/99 - Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente
- 4741-5/00 - Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura
- 4742-3/00 - Comércio Varejista de Material Elétrico
- 4744-0/01 - Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas
- 4744-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral
- 4751-2/02 - Recarga de Cartuchos para Equipamentos de Informática
- 4761-0/03 - Comércio Varejista de Artigos de Papelaria
- 4781-4/00 - Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios
- 5212-5/00 - Carga e Descarga
- 5620-1/02 - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - BUFÊ
- 7111-1/00 - Serviços de Arquitetura
- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia
- 7711-0/00 - Locação de Automóveis sem Condutor
- 7719-5/99 - Locação de Outros Meios de Transporte não Especificados Anteriormente, sem Condutor
- 7732-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos
- 8111-7/00 - Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais
- 8121-4/00 - Limpeza em Prédios e em Domicílios
- 8130-3/00 - Atividades Paisagísticas
- 8230-0/01 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
- 9511-8/00 - Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos
- 9529-1/05 - Reparação de Artigos do Mobiliário

O item 5.6 do Edital do referido Pregão já mencionado, trás a obrigação de ser a empresa participante empresa essa que atenda ao objeto social sendo pertinente ao objeto do certame e como já vimos trata-se de: **"SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SE SEGURANÇA ELETRÔNICA"**, conforme nota-se na documentação anexada a empresa ora dada como vencedora sequer deveria participar do certame aqui discutido, visto que não possui a especialidadeno objetdo da sua empresa, sendo inclusive já desclassificada desde o credenciamento, onde através do contrato social já era possível averiguar tal equívoco.

E para elucidar e demonstrar compromisso com a adequação do objeto a empresa **JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, trás aqui, print do contrato social na página 3, no final da quarta linha de baixo para cima, onde é possível ler claramente o objeto adequado para participação da disputa.

EXPLORAR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LOCAÇÃO DE CONTAINER, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E BAZAR, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAGENS, RAÇÕES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAL, COMÉRCIO, FABRICAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE SUCOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E COMUNICAÇÃO, CONSERTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LABORATORIAL, CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS CULTURAIS,

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Nome: JHONATAN FERNANDES DE CARVALHO 17376706747 Nome Novo: JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA NIRE: 338.1469570-9 Protocolo: 00-2022/541666-2 Data do protocolo: 05/07/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2022 SOB O NÚMERO 33212089584, 00004985079 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 9CDA731E10B29A3E064CABC6D0376946C0181351A7331DBBE676F11937608C13 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.</p>	 <p>JUCECERJA Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro</p> <p>Pag. 3/9</p>
--	---

Sem mais para questão óbvia relatada, demonstramos que deve ser objeto de reavaliação da participação desta empresa neste certame e ainda deverá ser revisto o que possibilitou esta a ofertar lances, sendo por último analisada a possibilidade reparadora desta empresa ser declarada inabilitada.

Outro fato que não deveria se deixar passar despercebido é o fato de que o atestado de capacidade técnica da empresa além de só qualificar a empresa solicitante, cuja documentação já está anexa a este procedimento, e é passível de ser amplamente verificada, a empresa não se atentou a solicitar no seu atestado informações imprescindíveis quanto a qualificação tanto da empresa que emite o documento, quanto daquele que assina o documento, este sim sem possibilidade de se conferir quem de fato atesta o documento, uma vez que não trás a qualificação do representante, sócio, procurador, responsável técnico, ou quem quer que seja, já que na assinatura tanto o carimbo quanto na descrição, não trás o nome de quem assina.

Sendo assim, a partir do item 11.5 do Edital, além de reiterado o pedido de ter a empresa objeto de compatível ao objeto licitado, o item 11.5.1.1 também trás exigência no sentido que configurar melhor as informações a título de conferência por parte do contratante se assim achar necessário. Porém, como conferir algo se quem assina nem qualificação possui? No documento digitado foi inserido apenas o nome da empresa NOVO RUMO SERVIÇOS, já no carimbo pelo menos foi colocado o CNPJ, embora já estivesse inserido no rodapé do documento.

Perguntamos: Quem assinou o documento? Cabe agora então a comissão ficar sendo paralisada para averiguações por descumprimento de apresentação de informações vitais ao bom andamento do certame? Não seria esforço muito além do sanável?

DOS FUNDAMENTOS

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O PROCESSO LICITATÓRIO. PATENTE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL PROMOVIDA PELAS EMPRESAS VENCEDORAS.

Íncrito Julgador, infere-se no caso em tela que houve patente violação ao Princípios norteadores do art. 37, caput da Constituição Federal que cuida dos princípios imanentes à observância da atuação na Administração Pública, conforme assim dispõe o dispositivo:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Nessa trilha, é cabível mencionar a Lei n.º 8.666/1993, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Logo, entende-se que se o edital vincula as partes, como é cediço em nosso ordenamento jurídico, o pregoeiro responsável tem o árduo dever de averiguar os questionamentos sobre as especificações dos objetos desclassificando as propostas que embora pareça vencedora não atendem ao objeto, não cumprem requisitos básicos de informações em documentos juntados e que ainda dependem de paralisação do certame para a verificação quanto a real condição das documentações apresentadas, para não haver prejuízo ainda pior pós contratação, prejudicando ainda mais o interesses do órgão público na compra de produtos e serviços de qualidade.

Oportuno pedir que seja também verificada a questão relativa a certidão Municipal que menciona débitos e não tras clara a informação quanto a possíveis débitos da dívida Ativa do Município, uma vez que só menciona Cadastro Mobiliário e não da Dívida Ativa do Município.

Poderíamos afirmar que a empresa não possui débito em dívida ativa com esse documento apresentado?

Quanto a qualificação financeira também trazemos ao questionamento dessa respeitosa comissão quanto a estar **assinado somente pelo contador**, sobre a **inconsistência nas informações apresentadas**, uma vez que o documento não esclarece o período dos números apresentados, visto que só possui a data do certame (22/03/2023), **preenchida a mão**, sendo necessário confronto e análise do balanço para certeza dos números apresentados.

Encerramos com a menção ao item 11.7 do referido edital onde reforça a imprescindível apresentação de informações completas e verdadeiras.

Cabo esclarecer que todo entendimento desta empresa que recorre é mediante análise da documentação disponível, e que por isso solicitamos que seja melhor avaliada por esta comissão para que seja então de fato demonstrada a capacidade financeira, técnica e tudo conforme for necessesário para obediência ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Posto isso, diante da patente violação ao edital confeccionado pelo ordenador da despesa, bem como pela clara violação aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade e da Eficiência, mostra pertinente o presente Recurso ao demonstrar que:

- 1 - o produto objeto da licitação é diferente do que foi apresentado pela empresa suposta vencedora .
- 2 - o atestado de capacidade técnica não trás informações imprescindíveis a constatação conforme solicitado em dedital.
- 3 - certidão municipal aparentemente faltando dados a respeito da dívida ativa municipal.
- 4 - Qualificação financeira com documentação com diversas inconformidades. Sendo necessária avaliação por parte e corpo técnico disponível para confirmações dos números apresentados.
- 5 - E tudo mais que se apurar em desacordo com o que foi proposto pelo edital.

Logo, requer-se seja dado provimento a este recurso, para o fim de que, após apuradas as questões aqui levantadas, e posteriormente confirmadas as inconsistências, seja chamada a empresa que se destaca em 2º lugar para análise de sua habilitação e que **seja declarada INABILITADA** a empresa **BANK CONSTRUTORA**, PELAS RAZÕES DE FATO APRESENTADAS NESTE RECURSO.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Araruama, 27 de março de 2023.



JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA
Jhonatan Fenandes De Carvalho – Sócio Único

32.692.479/0001-60
JM Soluções Comerciais Ltda
Rua Oliveira Vianna, 35 Sector 069J
Parque Mataruna Cep 28.979-726
Araruama-RJ



Prefeitura de
Cabo Frio
Secretaria de Educação

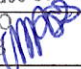
Folha nº 32

Folha de Informação Anexada ao Processo 25614 / 2023
Número Ano


Rubrica do
Funcionário

Do CPL-SEME

Em 28/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria Angelica Secco dos Santos
PROTOCOLO
Mat. 905033 

AO DICON-SECPA
Para análise Técnica
do balanço patrimonial
e demonstrações
contábeis apresentados
no pregão eletrônico
005/2023/SEME, e
parecer das peças
contábeis anexadas
as fls. 21 a 30.

Em 10/04/23



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ

REF.: Pregão Eletrônico nº 005/2023

BANK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.017.484/0001-04 com sede à Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 3056, Mangueiros, Armação dos Búzios, RJ, CEP: 28.950-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Kayo Amaral Lima De Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.245.517-30, portador(a) da cédula de identidade nº 05450625287 expedida pelo Detran, vem, na forma da Legislação Vigente, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO

Pela empresa JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, pelos motivos a seguir expostos

DA LEGITIMIDADE PARA CONTRARRAZOAR

Preliminarmente, registra-se que a ora peticionante, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e funcional de prestar os serviços licitados.

Portanto, a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Cumprasseverar que foi interposto recurso ao presente certame, onde a recorrente alega, em apertada síntese, falta de objeto social da empresa ora vencedora compatível com o objeto licitado, aponta possíveis débitos fiscais municipais e impugna a declaração constante do anexo V – análise econômica financeira.

Vejamos ponto a ponto as falácias da recorrente.

Em primeiro momento temos que o art.32 da lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Em primeiro momento cumpre frisar todos os originais podem ser exibidos a qualquer tempo, eis que a recorrida detém de todos os originais, que foram anexados no ato da abertura da sessão, basta que o Pregoeiro requeira para que sejam novamente apresentados, afim de que se tire a dúvida quanto ao anexo V – análise econômica financeira, o que é plenamente admissível pela legislação de regência e pelo edital, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.19. DAS DILIGENCIAS E SANEAMENTO

11.19.1. Sempre que o(a) Pregoeiro(a), ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarrar com alguma dúvida, utilizar-se-á de diligência como mecanismo e ferramenta para confirmar e/ou afastar imprecisões no tocante a dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório;

11.19.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor

diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

11.19.3. A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

Assim não há que se falar em inabilitação da recorrida, pensar de forma contrária, seria agir com excesso de formalismo em detrimento de diversos princípios licitatórios, inclusive o da busca da proposta mais vantajosa para administração.

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, o que nem é o caso, considerando que todas as exigências foram cumpridas.

É consabido que o encadeamento excessivo burocrático nos procedimentos administrativos em geral e, especialmente em sede de procedimento licitatório, como regra, representa uma insegurança do agente público no tocante às normativas legais incidentes. Na dúvida criam-se formalidades dispensáveis as quais postergam ou mesmo afastam a efetividade na administração pública.

Em se tratando de julgamento licitatório não se pode sobrepor os meios aos fins, quando se transforma o competitivo em um concurso de obstáculos formais, onde vence o “mais esperto” e não a MELHOR PROPOSTA.

Não é esse o comando principiológico, nem ético-moral da licitação pública. Fácil é ver-se, pois, que as licitações públicas não podem servir de entremeios de armadilhas a dificultar seu objeto finalístico – auferir o melhor contrato ao interesse público através de amplo competitivo entre particulares.

O ato administrativo julgador cívico de rigorismo por vezes acarreta efeito contrário aos próprios fins buscados pela via licitatória - o da ampla competição entre particulares para a melhor oferta aquele contrato de interesse público.

O formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos.

Sabe-se, que o *princípio da razoabilidade* há também que ser observado nos *decisões*, em especial no Direito Administrativo, como de resto em todo o Direito.

Nesse sentido, lapidares e oportunas às ponderações de Cintra, Grinover e Dinamarco, aplicáveis ao processo administrativo, que devem ser levadas em conta nas resoluções de questões como a questionada, *verbis*:

“A experiência secular demonstrou que as exigências legais, quanto as formas devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas”.

Não obstante, é importante lembrar que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já firmou posição sobre o excesso de formalismo nos julgamentos de licitações, vejamos:

“ (...) o rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte o já citado Hely Lopes Meirelles, o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta...”

Quanto a qualificação técnica o edital assim dispõe:

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Apresentar um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional da Empresa, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente a proposta apresentada, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante ao objeto desta licitação, bem como condizente;

11.5.1.1. O(s) atestado(s) apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem o CONTRATANTE, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

11.5.1.2. O objeto social descrito no ato constitutivo da Empresa deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

11.5.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06(seis) meses do início de sua execução;

Da leitura de toda a parte da qualificação técnica se pode extrair que a recorrida atendeu satisfatoriamente a todos os reclamos, tendo inclusive, apresentado nota fiscal que comprova que a recorrida é capaz de atender o objeto licitado.

Listaremos a seguir, os objetos compatíveis que refutam o fundamento da Decisão tomada.

- 4645-1/01 - Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios
- 4723-7/00 - Comércio Varejista de Bebidas
- 4729-6/99 - Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente
- 4741-5/00 - Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura
- 4742-3/00 - Comércio Varejista de Material Elétrico
- 4744-0/01 - Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas
- 4744-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral
- 4751-2/02 - Recarga de Cartuchos para Equipamentos de Informática
- 4761-0/03 - Comércio Varejista de Artigos de Papelaria
- 4781-4/00 - Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios

Ademais, não é permitida a restrição de participação de uma empresa numa licitação com base apenas no seu registro CNAE ou mesmo nas atividades descritas em seu Contrato Social, pois o importante é a comprovação de experiência e competência para exercer a atividade que se está licitando.

Por sua vez, o doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade no seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação”. (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., pág.396).

Neste mesmo sentido é o entendimento da jurisprudência pátria:

"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A INABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA POR FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA É RESTRITA ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 30 DA LEI N 8666/93. O SIMPLES FATO DE O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA NÃO COINCIDIR PRECISAMENTE COM O OBJETO CENTRAL DA LICITAÇÃO NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUA INABILITAÇÃO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 599042074, Primeira Câmara de Férias Cível, Tribunal de Justiça do RS)".

Quanto à regularidade fiscal municipal, assim versa o Edital:

11.11. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05

(Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela(o) Pregocira(o) e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Nº 61850 / 2023 Validade : 180 DIAS

A Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, atendendo a solicitação, após consulta ao Cadastro Mobiliário e na forma do que dispõem os Art 562 a 569 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar 22 de 09 de outubro de 2009, CERTIFICA que EXISTEM DÉBITOS incidentes sobre a empresa abaixo especificada:

INSCRIÇÃO 1088105	EMPRESA BANK CONSTRUTORA EIRELLI		
ENDEREÇO JOSE BENTO ROBEIRO DANTAS			
BARRIO MANGUEINHOS	CIDADE Armação dos Búzios	ESTADO RJ	CPF/CNPJ 40017484000104
DATA DE ABERTURA	CÓD. ATIV.	ATIVIDADE	

Demonstrativo de Débitos								
Exercício	Tipo de Débito	Vi Original	Vi Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorários	Total
2021	REC DIV ATIVA TX FISCALIZAÇÃO - TI	1.061,27	124,53	189,73	188,73	20,01	0,00	1.556,44
2021	REC DIV ATIVA TX FISCALIZAÇÃO - TI	2.274,16	379,34	493,06	490,06	126,44	0,00	3.465,82
2022	REC DIV ATIVA TX FISCALIZAÇÃO - TI	2.919,40	195,94	294,53	294,53	201,47	0,00	3.212,27
2022	REC DIV ATIVA TX FISCALIZAÇÃO - TI	758,05	38,16	87,44	87,44	0,00	0,00	1.042,49
		6.811,88	591,77	1.013,76	1.439,83	386,92	0,00	10.042,86

Fica Rescalvado à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade da pessoa acima.

A presente é a expressão da verdade.

OBSERVAÇÕES:

Código de Validação

A64B76CA3E

Armação dos Búzios, 26 de janeiro de 2023

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação
 Estrada de Uirua, 650 - Centro - Armação dos Búzios - RJ
 CEP: 28.350-000 - Tel: (22) 2633-6000

Restou claro o cumprimento da regra Editalícia, e inobservância por parte da recorrente, o recorrido encontra-se quite com os débitos fiscais municipais, em parcelamento.

O professor Adilson Abreu Dallari nos traz uma lição preciosa, ao afirmar que:

"A licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de Edital."

Já há algum tempo que o Tribunal de Contas da União tem proferido decisões que caracterizam o excesso de formalismo como irregular, pois se presume que causa prejuízos aos objetivos da licitação.

É essa rigidez formal que muitas vezes impede o atendimento ao objetivo almejado que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração garantindo à maior competitividade entre os interessados, eis aí a vantajosidade.

Frisamos que o certame licitatório é o meio pelo qual a Administração busca obter a proposta mais vantajosa, e como já ressaltado, a finalidade de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração pública foi atingida com a apresentação da proposta pelo recorrido.

Quanto às declarações, caso algum documento apresente vício material, o mesmo pode ser sanado a qualquer tempo.

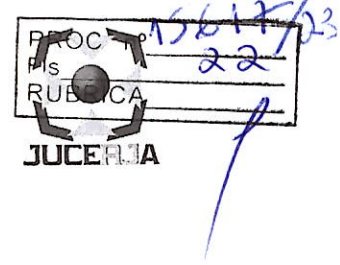
DO PEDIDO

Por todo o exposto, roga que sejam julgados improcedentes os recursos interpostos pelas empresas recorrentes, homologando-se o resultado do certame em favor da recorrida.

Termos em que,

Pede e espera deferimento


BANK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ - 40.017.484/0001-04
KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA
CPF - 041.248.974-70
BANK CONSTRUTORA LTDA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BANK CONSTRUTORA LTDA, NIRE 33.6.0107415-4, PROTOCOLO 00-2023/056515-8, ARQUIVADO EM 27/01/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005284990, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
061.245.517-30	KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA
053.453.347-73	FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO

27 de janeiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do
Rio de Janeiro

BANK CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular,

A empresa BANK CONSTRUTORA LTDA, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.6.0107415-4 em 04/12/2020 e no CNPJ sob o nº 40.017.484/0001-04, vem por meio desta requerer a autenticação do livro abaixo relacionado:

Finalidade	Nº de Ordem	Nº de folhas (páginas)	Data Inicial	Data final
Balancete/balanco Patrimonial Analítico no Período	1	5	01/01/2022	31/12/2022

Declaro para os devidos fins que a empresa acima não está obrigada a adotar a ECD, estando facultada a cumprir o Art. 3º da IN RFB Nº 1420 de 19/12/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

O presente termo vai assinado por KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA, CPF 061.245.517-30.

Armação dos Búzios, 18 de janeiro de 2023.



Assinado digitalmente pelo solicitante do pedido de autenticação - Certificado digital A3
KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA:061.245.517-30 ADMINISTRADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 33.6.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 18/01/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O Nº

00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE6177274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERMO DE ABERTURA

O presente Livro, com 5 páginas eletronicamente numeradas de 1 a 5, com número de ordem 1 e se destina ao livro Balancete/balanco Patrimonial Analítico no Período, da empresa BANK CONSTRUTORA LTDA, NIRE 33.6.0107415-4, de 04/12/2020 CNPJ 40.017.484/0001-04, no município de Armação dos Búzios.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

Armação dos Búzios, 18 de janeiro de 2023.



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3

KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA:061.245.517-30 ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3

FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO:053.453.347-73 CONTADOR CRC: 104998/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 18/01/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O Nº

00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE6177274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

PROC. n° 15617623
FIS 26
RUBRICA
Folha:

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ (MF): 40.017.484/0001-04

Inscrição Estadual: 11915388

Descrição	Valor
Ativo	649.843,00
Ativo circulante	649.843,00
Disponível	649.843,00
Caixa	649.843,00
Caixa geral	649.843,00
Passivo	649.843,00
Patrimônio líquido	649.843,00
Capital social e reservas	10.000,00
Capital social	10.000,00
Capital integralizado	10.000,00
Lucros, reservas e prejuízos	639.843,00
Lucros ou prejuízos acumulados	639.843,00
Resultado exercício atual	639.843,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 649.843,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS)

Kayo Amaral L. de Souza
KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA
PROPRIETÁRIO
CPF: 061.245.517-30

Fabio Barbosa Lima Ribeiro
FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO
C.R.C/RJ. 104998/O-8
CPF: 053.453.347-73

[Handwritten mark]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 18/01/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O N° 00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE6177274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Balancete de Verificação

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ (MF): 40.017.484/0001-04

Data:

Inscrição Estadual: 11915388

Folha: 2

Período: Janeiro/2022 a Dezembro/2022

Red	Conta	Dig	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atua
1	1	1	Ativo	10.000,000	708.360,00	68.517,00	649.840,00
2	1.1	3	Ativo circulante	10.000,000	708.360,00	68.517,00	649.840,00
3	1.1.1	6	Disponível	10.000,000	708.360,00	68.517,00	649.840,00
4	1.1.1.01	0	Caixa	10.000,000	708.360,00	68.517,00	649.840,00
5	1.1.1.01.0001	9	Caixa geral	10.000,000	708.360,00	68.517,00	649.840,00
71	2	2	Passivo	10.000,000	68.517,00	708.360,00	649.840,00
120	2.3	8	Patrimônio líquido	10.000,000	68.517,00	708.360,00	649.840,00
121	2.3.1	0	Capital social e reservas	10.000,000	0,00	0,00	10.000,00
122	2.3.1.01	5	Capital social	10.000,000	0,00	0,00	10.000,00
123	2.3.1.01.0001	3	Capital integralizado	10.000,000	0,00	0,00	10.000,00
126	2.3.2	3	Lucros, reservas e prejuízos	0,00	68.517,00	708.360,00	639.843,00
129	2.3.2.02	2	Lucros ou prejuízos acumulados	0,00	68.517,00	708.360,00	639.843,00
132	2.3.2.02.0003	7	Resultado exercício atual	0,00	68.517,00	708.360,00	639.843,00
133	3	3	Resultado operacional	0,00	778.877,00	778.877,00	0,00
134	3.1	6	Receita operacional	0,00	708.360,00	708.360,00	0,00
135	3.1.1	8	Resultado com vendas	0,00	708.360,00	708.360,00	0,00
136	3.1.1.01	2	Receita bruta de vendas	0,00	708.360,00	708.360,00	0,00
139	3.1.1.01.0003	7	Vendas de serviços	0,00	708.360,00	708.360,00	0,00
164	3.2	7	Custos e despesas operacionais	0,00	68.517,00	68.517,00	0,00
165	3.2.1	0	Custo de produção	0,00	68.517,00	68.517,00	0,00
166	3.2.1.03	3	Outros custos de produção	0,00	25.940,00	68.517,00	0,00
171	3.2.1.03.0002	9	Água	0,00	2.940,00	2.940,00	0,00
176	3.2.1.03.0006	2	Aluguéis	0,00	19.200,00	19.200,00	0,00
178	3.2.1.03.0008	9	Materiais diversos de uso	0,00	43.200,00	43.200,00	0,00
182	3.2.2	2	Desp administrativas/vendas	0,00	3.177,00	3.177,00	0,00
192	3.2.2.02	1	Outras desp administrativas	0,00	3.177,00	3.177,00	0,00
196	3.2.2.02.0004	4	Energia elétrica	0,00	3.177,00	3.177,00	0,00
TOTAL A DÉBITO				10.000,00	1.556.754,00	0,00	649.840,00
TOTAL A CRÉDITO				10.000,00	0,00	1.556.754,00	649.840,00

Demonstração de Resultado Abrangente de 01/01/2022 a 31/12/2022

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ (MF): 40.017.484/0001-04

Inscrição Estadual: 12015388

Folha: 3

Data:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Operacional Bruta/Faturamento Bruto	
(+) Vendas/Serviços	704.260,00
Receita Operacional Líquida	
Custos	
Resultado Operacional Bruto(Lucro/Prejuízo Bruto)RCM	
Despesas Operacionais	
Vendas	
Administrativas	
(-) Despesas com água	2.040,00
(-) Despesas com Luz	3.177,00
(-) Material de Consumo	63.103,00
Resultado financeiro líquido	
Outras despesas operacionais	
(-) Receitas de alugueis	19.200,00
Resultado Operacional Líquido	
Resultado não operacional	
Resultado do Exercício Antes Da Contribuição Social	
Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda	
Resultado Do Exercício Depois do IR	
Participações e Contribuições	
Resultado Líquido do Exercício(Lucro ou Prejuízo Líquido)	

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO BRUTO DE 01/01/2022 A 31/12/2022, COM UM LUCRO DE R\$630.843,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS *****)

Kayo Amaraal L. de Souza
 KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA
 PROPRIETÁRIO
 CPF: 061.245.517-30

Fabio Barbosa Lima Ribeiro
 FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO
 C.R.C /RJ. 104598/O-8
 CPF: 053.453.347-73

[Handwritten mark]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 18/01/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O Nº

00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE617274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Livro, com 5 páginas eletronicamente numeradas de 001 a 005, com número de ordem 1 e se destinou ao livro Balancete/balanco Patrimonial Analítico no Período, referente ao período de escrituração de 01/01/2022 a 31/12/2022 da empresa BANK CONSTRUTORA LTDA.

Armação dos Búzios, 18 de janeiro de 2023.



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3

KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA:061.245.517-30 ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3

FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO:053.453.347-73 CONTADOR CRC: 104998/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 18/01/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O N° 00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE6177274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





BANK CONSTRUTORA

SOLUÇÕES EM PROJETOS

ANEXO 5

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A/C Pregoeiro(a) e Equipe

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 5/2023

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 40.017.484/0001-04

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

- Liquidez Corrente – LC;
- Liquidez Geral – LGE
- Solvência Geral – SG.

$$LC = \frac{649.843,00}{649.843,00} = 1$$

$$LG = \frac{649.843,00}{649.843,00} = 1$$

$$SG = \frac{649.843,00}{649.843,00} = 1$$

Os índices calculados obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	Índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	Índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	Índice menor ou igual a 1,00

Armação dos Búzios 22 de Março 2023

Fábio B.L. Ribeiro

Téc. Contábil

CRC/RJ 104998/O-8

Fábio B.L. Ribeiro
CRC/RJ 104998/O-8

CNPJ: 40.017.484/0001-04
Inscrição Estadual: 11.91538.8
Inscrição municipal: 1068105

contatobankconstrutora@gmail.com
Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº
Telefone: 022 99102-4271

Home > Chancela Digital

Conforme publicado do DOERJ de 19/04/2013, passa a vigorar, a partir da referida data, a Chancela Digital como instrumento virtual de autenticação de todos os processos da JUCERJA, que atualmente são processados pelo nosso sistema GED. (Gestão Eletrônica de Documentos)

Amparo Normativo: Deliberação JUCERJA nº74/2014

 Não se deve utilizar esta pesquisa para verificação de Certidão Online

Protocolo Chancela Digital *

00-2023/056515-8




Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar

Protocolo: 00-2023/056515-8 **NIRE:** 33.6.0107415-4 **CNPJ:** 40.017.484/0001-04

Nome Empresarial: BANK CONSTRUTORA LTDA

 [Download Completo \(/Arquivo/OneTimeFile?nome=f7341150-02a4-4773-9497-abf273d95703.pdf\)](#)



Para ler ou imprimir os documentos em formato .pdf (Adobe Portable Document Format), é necessário não o tenha instalado em seu computador, faça seu download [aqui \(http://get.adobe.com/br/reader/\)](http://get.adobe.com/br/reader/).

PROC nº 1561703
of Adobe Reader. Case
RUBRICA 32



Acesso Rápido

*Consulta de
veracidade
no site da JUCERJA
pelo processo.*

Não encontrou o que deseja? Faça uma busca!

Pesquise por um serviço, informação, ata e etc...

BUSCAR

NOSSA LOCALIZAÇÃO:

Avenida Rio Branco, 10 - Centro - RJ CEP: 20090-000

Atendimento do Protocolo de 09h às 16h. De Segunda à Sexta.

[Todos os pontos de atendimento \(/Contato/LocaisAtendimento\)](#)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Todos os Direitos Reservados. *copyright 2016.*



Proc.	15.617/2023
Fls.	34
Rubrica:	

PROCESSO: **15.617/2023**

REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO – PE 005/2023/SEME**

RESPONSÁVEL: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (EDUCAÇÃO)**

À Comissão Permanente de Licitação – Secretaria de Educação

1) Versam os autos, acerca da interposição de recurso administrativo ao Pregão Eletrônico nº 005/2023/SEME, tendo como recorrente a empresa JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA de CNPJ nº 32.692.479/0001-60.

2) Dito isto, foi solicitada a análise técnica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis (folha nº 12) da empresa BANK CONSTRURA-vencedora do referido certame.

3) A análise ora solicitada se faz necessária para verificação econômica financeira da licitante, conforme preceitua o artigo 69, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitação), bem como o artigo 31 da Lei 8666/93.

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;”

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:





I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4) Assim sendo, foi analisado por este setor de Contabilidade o Balanço Patrimonial da empresa BANK CONSTRUTORA LTDA encerrado em 31/12/2022, que se encontra acostado aos autos às folhas 26.

5) Pela documentação anexada, verifica-se que a empresa apresenta SITUAÇÃO FINANCEIRA FAVORÁVEL capaz de honrar seus compromissos de curto prazo, situação esta, que pode ser demonstrada com apuração de índice de liquidez corrente, apresentado abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	
$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$	
R\$	649,843.00
(Ativo Circulante)	
R\$	1.00
(Passivo Circulante)	
649,843.00	
Resultado	

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cabo Frio, 12 de abril de 2023.


ANDERSON CARDOSO PEREIRA
Contadoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura da Cidade de Cabo Frio
Matrícula 974.224
Técnico de Contabilidade
CRCRJ Nº 098546/O-8





A SEME

ANEXADO AS PREÇAS 34 e 35,
segue para análise e fornecimento
fo.

Em, 13.04.23

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
WELLINGTON DE O DA SILVA
Agente Administrativo
Matrícula nº 910397



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ

Fornecedor(es) participante(s)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO
47417/2022/SEME

PROC nº 15.677/23
Fis 37
RUBRICA



Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	00.716.656/0001-05	Microempresa
BANK CONSTRUTORA	40.017.484/0001-04	Microempresa
JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	32.692.479/0001-60	Microempresa



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 47417/2022/SEME

PROC. nº 15617/23
Fis 38
RUBRICA



Às 09:32:52 horas do dia 22 de Março de 2023 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (VIDEO PORTEIRO E FECHADURA ELÉTRICA COM CONTROLE DE ACESSO REMOTO), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, objetivando atender às necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e das unidades escolares da Rede Municipal do Ensino de Cabo Frio/RJ.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevelavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:30:00 horas do dia 22/03/2023, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
59509	JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	32692479000160			R\$ 132.060,00	Classificada	-
84309	ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	00716656000105			R\$ 147.884,88	Classificada	-
17798	BANK CONSTRUTORA LTDA	40017484000104			R\$ 147.884,88	Classificada	-

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 98.999,43	22/03/2023 12:32:06	Readequado
BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 99.000,00	22/03/2023 10:08:47	Negociacao
BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 99.500,00	22/03/2023 10:04:40	Manual
ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	00.716.656/0001-05	R\$ 100.000,00	22/03/2023 10:04:23	Manual
BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 105.500,00	22/03/2023 10:03:56	Manual
ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	00.716.656/0001-05	R\$ 108.000,00	22/03/2023 10:03:50	Manual
BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 110.000,00	22/03/2023 10:03:17	Manual
ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	00.716.656/0001-05	R\$ 117.000,00	22/03/2023 10:03:04	Manual
BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 119.000,00	22/03/2023 10:02:41	Manual
ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	00.716.656/0001-05	R\$ 123.000,00	22/03/2023 10:02:32	Manual
BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 125.950,00	22/03/2023 10:02:05	Manual
ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	00.716.656/0001-05	R\$ 130.000,00	22/03/2023 09:56:04	Manual
JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	32.692.479/0001-60	R\$ 132.060,00	21/03/2023 18:16:56	Classificado
BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 145.800,00	22/03/2023 09:55:28	Intermediario
BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 147.884,88	22/03/2023 09:27:37	Classificado
ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	00.716.656/0001-05	R\$ 147.884,88	22/03/2023 08:52:01	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 98.999,43
2º	ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	00.716.656/0001-05	R\$ 100.000,00
3º	JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	32.692.479/0001-60	R\$ 132.060,00

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/03/2023 09:53:55	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/03/2023 09:55:11	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/03/2023 10:05:14	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/03/2023 10:07:14	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	22/03/2023 10:07:52	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	22/03/2023 10:08:47	LOTE 1 negociado no valor de R\$ 99.000,00 pelo fornecedor ID: 17798 - Data Prop.: 22/03/2023 09:27:37
Sistema	22/03/2023 10:09:33	O tempo de negociação foi encerrado.
Sistema	22/03/2023 10:09:45	O fornecedor BANK CONSTRUTORA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$99.000,00.
Fornecedor 17798	22/03/2023 11:11:23	r pregoeiro venho informar que não esta aberto para envio de documentação e não estou conseguindo anexar.
Sistema	22/03/2023 12:32:06	O fornecedor BANK CONSTRUTORA teve o valor do seu lance readequado para R\$ 98.999,43. Pelo próprio fornecedor.
Sistema	22/03/2023 12:39:21	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hai por bem, HABILITAR o fornecedor BANK CONSTRUTORA -40.017.484/0001-04, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/03/2023 12:40:05	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/03/2023 12:49:56	O fornecedor JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Gostaríamos de que fossem analisados os objetos do contrato ou CNAEs do CNPJ para venda desse tipo de produto de acordo com a documentação da licitante ora vencedora. Não encontramos em nossa verificação.
Sistema	22/03/2023 12:50:05	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	22/03/2023 12:54:40	A manifestação de Intenção de Recurso do JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: intenção manifestada tempestivamente e com motivação expressa. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/03/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 30/03/2023.
Sistema	27/03/2023 16:04:05	O fornecedor JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_pregao_05_2023_cabo_frio_1679943844.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	30/03/2023 16:47:47	O fornecedor BANK CONSTRUTORA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_bank_1680205666.PDF referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Recursos

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	32692479000160	22/03/2023 12:49:56	Gostaríamos de que fossem analisados os objetos do contrato ou CNAEs do CNPJ para venda desse tipo de produto de acordo com a documentação da licitante ora vencedora. Não encontramos em nossa verificação.	intenção manifestada tempestivamente e com motivação expressa	Recebido

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	22/03/2023 09:32:52	Bom dia Srs. Licitantes, me chamo André Souza de Almeida e sou o Pregoeiro, junto com os membros da Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio daremos início neste momento aos procedimentos do Pregão Eletrônico 005/2023/SEME, com a primeira etapa, sendo ela a Análise de Proposta, após encerrarmos esta primeira etapa o sistema irá ser aberto para a fase de lances, agradeço a atenção de todos e todas.
Pregoeiro	22/03/2023 09:33:12	Se mantenham atentos as informações aqui lançadas, todo acompanhamento do processo deve ser feito via Sistema Eletrônico.
Pregoeiro	22/03/2023 09:33:51	Informo que o nosso objetivo é concluirmos este certame ainda hoje. Desejamos boa sorte a todos e todas, o que tenhamos sucesso ao final deste.
Sistema	22/03/2023 09:33:59	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	22/03/2023 09:54:36	Srs. Licitantes após análise das propostas e dos itens pelo setor comandante, estaremos iniciando a fase de lances, fiquem atentos neste momento. Não é possível a desistência de lances após a fase de lances ter sido concluída.
Pregoeiro	22/03/2023 09:54:51	Prezados(as) atenção aos seus lances. O pregão é instantâneo e, portanto, o lance ofertado vincula o licitante no momento em que tenha se tornado público.
Pregoeiro	22/03/2023 09:55:02	Qualquer dúvida comuniquem pelo chat
Pregoeiro	22/03/2023 10:08:06	Prezados(as) licitantes estaremos adentrando na fase de negociação.
Pregoeiro	22/03/2023 10:08:33	Sr. Fornecedor 17798 conseguiria ofertar mais algum desconto?
Pregoeiro	22/03/2023 10:08:58	muito obrigado
Pregoeiro	22/03/2023 10:10:11	srs. licitantes estaremos realizando as análises de documentos
Pregoeiro	22/03/2023 10:10:32	Antes de iniciarmos, COMUNICAMOS QUE: Segundo Hely Lopes Meirelles, no livro Direito administrativo brasileiro, 2000, aduz que "a orientação correta nas licitações é admissão de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessárias à qualificação dos interessados". E o Supremo Tribunal Federal entende que "formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes", inclusive recomenda no acórdão nº 11907/2011 que: "Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração". Sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, portanto, partimos do pressuposto que os fins da conduta administrativa devem se pautar pela razoabilidade e não somente do rigor formalista. Sendo assim, este PREGOEIRO entende que poderemos, caso seja necessário, solicitar documentos complementares, em concordância ao Acórdão 1211/2021 TCU, para verificação da descrição, e/ou de informações apresentadas, mantendo-se o interesse público da economicidade e eficiência.
Pregoeiro	22/03/2023 10:11:38	Assim, solicito que fiquem atentos ao chat durante a fase de análise de documentos pois caso se faça necessário poderemos vir a solicitar que apresentem documentos complementares conforme Acórdão 1211/2021
Pregoeiro	22/03/2023 11:06:10	Empresa Bank iremos solicitar envio de documentos complementares, no caso precisamos de uma nota fiscal a fim de aferir o atestado de capacidade técnica, acontece que no atestado técnico há duas informações de CNPJ para a Novo Rumo que elaborou a declaração de atestado, um no carimbo e um no rodapé, e em consulta no CNPJ verificou-se que a numeração do carimbo não é válida... assim para sanar as dúvidas, pois pode ter sido um erro material, solicitamos alguma nota fiscal que comprove a venda dos itens correlatos ao objeto para um desses CNPJs
Pregoeiro	22/03/2023 11:07:42	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/03/2023 11:10:00hs até o dia 22/03/2023 13:10:00hs para o(s) fornecedor(es): BANK CONSTRUTORA.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/03/2023 11:14:09	O fornecedor BANK CONSTRUTORA acabou de ENVIAR nota_fiscal_novo_rumo_167949449.pdf no habilitanet.
Sistema	22/03/2023 11:38:23	O prazo do Habilitanet para o fornecedor BANK CONSTRUTORA foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Pregoeiro	22/03/2023 11:38:53	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/03/2023 11:40:00hs até o dia 22/03/2023 13:40:00hs para o(s) fornecedor(es): BANK CONSTRUTORA .
Pregoeiro	22/03/2023 11:48:45	Fornecedor Bank está aberto o prazo para envio de proposta final, como trata-se de lote, possuem itens que precisam ter seus valores adequadamente distribuídos
Pregoeiro	22/03/2023 11:49:35	Convém lembrar do item 2.5.2 do Edital: "O valor individual de cada item não poderá ser superior ao valor criado, em consonância ao Acórdão 1872/2018 – TCU/Piãoário, conforme "
Sistema	22/03/2023 12:20:32	O fornecedor BANK CONSTRUTORA acabou de ENVIAR planilha_orcamentaria_video_porteiro_2_1679498432.pdf no proposta final.
Pregoeiro	22/03/2023 12:29:26	empresa Bank vc consegue alterar na proposta final do sistema? no ícone "PROPOSTA" tem o subtem "proposta final", que tem o ícone "editar proposta final"...
Sistema	22/03/2023 12:39:56	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor BANK CONSTRUTORA foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	22/03/2023 12:56:33	O fornecedor BANK CONSTRUTORA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Pregoeiro	22/03/2023 12:57:20	srs. licitantes irei suspender a sessão e o certame retornará na data de 28/03/2023 para verificação de subida de peças de razões, e abertura de prazo de contrarrazões, comunicados e disponibilização de tempo para sanar dúvidas.
Sistema	22/03/2023 12:58:28	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi SUSPENSO . Motivo: para se cumprir os prazos de apresentação de peças recursais. A REABERTURA será no dia 28/03/2023 09:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/03/2023 09:05:05	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	28/03/2023 09:05:16	Bom dia srs. Licitantes!
Pregoeiro	28/03/2023 09:06:46	Srs. licitantes, conforme anteriormente exposto estamos reabrindo a sessão para comunicação e verificação da postagem de peças recursais.
Pregoeiro	28/03/2023 09:07:44	Informamos que pela interposição houve apresentação tempestiva de razões de recursos pela licitante JM está sendo aberto um processo administrativo para correr a peça recursal e posterior anexo da peças de contrarrazões e decisões que virão a ser proferidas. E após findo os procedimentos recursais previstos no art. 109 da Lei 8666/93, este será apensado ao processo 47417/2022. E ao ser proferida a decisão da administração postaremos na íntegra neste portal, bem como no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cabo Frio-RJ.
Pregoeiro	28/03/2023 09:09:20	É possível verificar que a empresa JM postou sua peça recursal no ícone recursos, portanto fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões pela empresa BANK no tocante a este pregão.
Pregoeiro	28/03/2023 09:11:43	DISPONIBILIZAREMOS O PRAZO DE 15MIN NESTA SESSÃO A FIM DE QUE POSSAM SANAR DÚVIDAS QUE PODERÃO SER POSTADAS NESTE CHAT, APÓS SUSPENDEREMOS ESTA SESSÃO ATÉ A DATA POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE CONTRARRAZÃO. AO QUAL ABRIREMOS NOVA SESSÃO PARA COMUNICADOS, INSTRUÇÃO DE PROCEIMENTOS CONSEQUENTES E DISPONIBILIZAÇÃO DE PERÍODO PARA SANEAMENTO DE DÚVIDAS.
Pregoeiro	28/03/2023 09:37:42	Conforme comunicado estaremos suspendendo a sessão, informamos que para o recurso foi aberto o processo 15617/2023.
Pregoeiro	28/03/2023 09:33:23	Iremos suspender esta sessão, já feito os comunicados e reabriremos na data de 31/03/2023 conforme já exposto. Os recursos seguem os procedimentos de praxe estabelecidos pelo Art. 109 da Lei 8666/93, e que para tanto iremos fornecer informativos e verificar a subida de peças de contrarrazões na referida data.
Sistema	28/03/2023 09:34:31	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi SUSPENSO . Motivo: para verificação da apresentação de peças de contrarrazão, informação e abertura de prazos conforme art 109 da Lei 8666/1993. A REABERTURA será no dia 31/03/2023 09:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	31/03/2023 09:06:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	31/03/2023 09:07:55	Informamos que a Empresa JM SOLUÇÕES apresentou peça recursal dentro do prazo estabelecido, assim bem como a Empresa BANK apresentou suas contrarrazões também dentro dos prazos legais, e de igual maneira forma pelos meios disponíveis do sistema. As supramencionadas peças já se encontram disponíveis no sistema para acesso de todos e todas.
Pregoeiro	31/03/2023 09:10:27	Conforme comunicado a sessão fora reaberta a fim de atualizá-los quanto aos andamento dos procedimentos recursais, mantivemos a mesma aberta para acesso ao chat pelo prazo de 15 min a fim de disponibilizar um período para saneamento de dúvidas referente a esta fase recursal, e findo este prazo estamos suspendendo esta sessão com objetivo de iniciarmos os demais prazos previstos no art.109 da lei 8.666/93, que contemplará o período para formulação e decisão deste pregão e equipe, e após este período de decisão, ocorrerá a subida dos autos para decisão da autoridade competente desta pasta.
Pregoeiro	31/03/2023 09:10:48	*MANTEREMOS
Pregoeiro	31/03/2023 09:26:01	Relembramos que pela interposição e apresentação do recurso pela licitante JM está aberto no processo administrativo 15617/2023 para correr as peças recursais, peças de contrarrazões e a decisão que será proferida. E após findo os procedimentos recursais previstos no art 109 da Lei 8666/93, este será apensado ao processo 47417/2023. E ao ser proferida a decisão da administração postaremos na íntegra no sistema.
Pregoeiro	31/03/2023 09:30:04	Iremos suspender a sessão e iniciaremos a formulação da decisão, reabriremos a sessão na data de 10/04/2023 às 09h, para se cumprir o prazo de 05 dias úteis expresso no art 109 da lei 8666 para elaboração da decisão. Iremos trazer comunicação e liberar o prazo de 15min para esclarecimentos e após iremos subir a decisão para a autoridade, e será disponibilizado mais 05 dias para a autoridade competente realizar suas análises.
Sistema	31/03/2023 09:32:22	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Para cumprir o prazo para elaboração da decisão do pregão e comunicar da subida dos autos a autoridade competente. A REABERTURA será no dia 10/04/2023 09:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/04/2023 09:05:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	10/04/2023 09:06:01	Bom dia srs./sras. Licitantes!
Pregoeiro	10/04/2023 09:09:18	Conforme comunicado a sessão fora reaberta a fim de atualizá-los quanto aos andamento dos procedimentos recursais, acontece que ao marcar essa data de reabertura para comunicados, entendemos que a mesma compreenderia 05(cinco) dias úteis após o fim do prazo de envio de contrarrazões, conforme instrui o Art. 109 da Lei 8.666/1993. Entretanto, na contagem dos prazos, não contamos com o feriado e o ponto facultativo que foi disponibilizado. Assim, o prazo para elaboração de decisão deste pregão possui ainda mais dois dias úteis.
Pregoeiro	10/04/2023 09:11:03	E que após findo este, será disponibilizado mais o prazo de 05(cinco) dias úteis para análise da Autoridade Competente sobre os contornos e decisões deste recurso, conforme também prevê o Art.109 da Lei 8.666/1993.
Pregoeiro	10/04/2023 09:15:01	Destarte, iremos suspender esta sessão, e remarcaremos para a sessão de retorno, trazer os resultados finais, comunicados e postarmos a decisão do Pregoeiro, da autoridade Competente e inclusive findo estes procedimentos subiremos na íntegra o processo 15617/2023 (P.A. que corre as peças recursais) neste portal, bem como no portal da transparência do município.
Pregoeiro	10/04/2023 09:18:12	Conforme então exposto, somar-se-á os dois dias úteis não contados para findar a confecção da decisão pelo pregão, e o período da autoridade competente, e, portanto remarcaremos a reabertura da sessão para comunicados de decisão para após decorrido 07(sete) dias úteis.
Sistema	10/04/2023 09:19:35	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Somado ao prazo, os dois dias úteis não contados para findar a confecção da decisão pelo pregão, e o período da autoridade competente, e, portanto remarcada reabertura da sessão para comunicados de decisão para após decorrido 07(sete) dias úteis. A REABERTURA será no dia 20/04/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
47417/2022/SEME

PROC. nº	15617/23
Fis.	41
RUBRICA	



LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance
1	1º	17798	BANK CONSTRUTORA	40.017.484/0001-04	Armação dos Búzios/RJ	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	R\$98.999,43
1	2º	84309	ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	00.716.656/0001-05	São Paulo/SP	SERVIÇOS	INSTALAÇÃO	RS100.000,00
1	3º	59509	JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	32.692.479/0001-60	Araruama/RJ	jm	jm	RS132.060,00



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ

Resultado Parcial da Disputa

Nº 005 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO

47417/2022/SEME

PROC nº 15617/23
FIS 42
RUBRICA



Lote	Vencedor	CNPJ	R\$ Valor Lance	R\$ Valor Orçado	Economia %
1	BANK CONSTRUTORA LTDA	40.017.484/0001-04	R\$ 98.999,43	R\$ 147.884,88	33,0564 %

Economia Total: 33,0564 %



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 47417/2022/SEME
Vencedor(es) do(s) Lote(s)

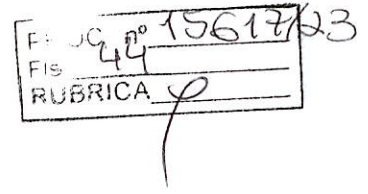
P. C. nº 15617/23
Fis 43
RUBRICA
LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Fornecedor: BANK CONSTRUTORA - 40.017.484/0001-04

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	93,00	SERVIÇO	INSTALAÇÃO – instalação de vídeo porteiro e fechadura elétrica.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	R\$ 284,50	R\$ 26.458,50	R\$ 425,00	R\$ 39.525,00	R\$ 140,50	
1	93,00	UND	VÍDEO PORTEIRO – Vídeo porteiro com display de 7" com abertura de até 2 fechaduras. Alimentação pelo módulo interno, visualização de câmera extra e também noturna. Módulo Interno: Tecnologia do display TFT-LCD, tamanho da tela 7" em formato 16:9, Resolução (HxV): 800 (H) X 480 (H) RGB. Contraste: 400:1, Brilho 200 cd/m². Ângulo de visão 70º, dimensões aproximadamente (LxAxP): 24,4x191x6,1 cm, tensão de operação: rede 100 a 240 Vac (automática), frequência de operação: 50/60 Hz, consumo máximo:	HDL	Video Porteiro Eletrônico	R\$ 606,93	R\$ 56.444,49	R\$ 906,60	R\$ 84.313,80	R\$ 299,67	
1	93,00	UND	FECHADURA – fechadura elétrica de sobrepor com cilindro fixo com 40 mm de comprimento, em aço, podendo ser aplicado em portas e portões de metal ou madeira, com abertura para dentro ou para fora sem desnível, tanto para a direita quanto para a esquerda, com controle de acesso remoto. Alimentação: 12V. Compatível com toda a linha de porteiros, vídeo porteiros e controladores de acesso. Dimensões aproximadamente (LxAxP): 155X105X100m, Corrente: 1A.	HDL	Fechadura Elétrica	R\$ 173,08	R\$ 16.096,44	R\$ 258,56	R\$ 24.046,08	R\$ 85,48	
Subtotal Lote R\$ 98.999,43											
Total R\$ 98.999,43						Total Orçado R\$ 147.884,88		33,06%		R\$ 48.885,45	

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
BANK CONSTRUTORA	40.017.484/0001-04	1	R\$98.999,43	R\$ 147.884,88	--	R\$ 48.885,45
Total Geral			R\$ 98.999,43	R\$ 147.884,88	33,06%	R\$ 48.885,45



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2023 10:17:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANK CONSTRUTORA LTDA** ✓
CNPJ: **40.017.484/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANK CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **40.017.484/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:57:26 do dia 22/03/2023 , com validade até o dia 21/04/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2saPMdMeOrK0kosF7IM6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROC nº 15617/23
 Fis 46
 RUBRICA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0107415-4

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

80-2020/241889-8

JUCERJA

Último arquivamento:

NIRE: 33.6.0107415-4

BANK CONSTRUTORA EIRELI ME

Boleto(s):

Hash: 663364EC-29D2-4518-B674-63E51096030F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	464,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

BANK CONSTRUTORA EIRELI ME

Código Ato Eventos

090

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
315	1	Contrato / Enquadramento de Microempresa
999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR OSVALDO DA SILVEIRA PEDROSA JÚNIOR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33601074154	40.017.484/0001-04	Avenida JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS 3056	MANGUINHOS	Armação dos Búzios	RJ
00003979128	40.017.484/0001-04	Avenida JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS 3056	MANGUINHOS	Armação dos Búzios	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

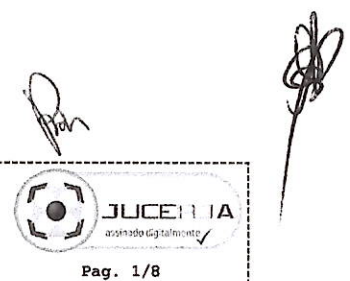
Deferido em 04/12/2020 e arquivado em 04/12/2020

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas 8
 Capa Nº Páginas 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANK CONSTRUTORA EIRELI
 NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 80-2020/241889-8 Data do protocolo: 26/11/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2020 SOB O NÚMERO 33601074154, 00003979128 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: A06EDEFEE6DF1AE2BB3EE283CEECFE7D7BCABBE50CD42B170EC7B1E67D6E1FC
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA BANK CONSTRUTORA EIRELI**

KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 09/10/1993, Comerciante, inscrito no CPF nº. 061.245.517-30, Identidade nº. 05450625287, órgão expedidor DETRAN-RJ residente e domiciliado no(a) AVENIDA JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056, MANGUINHOS, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ, CEP 28.950-000 constitui uma empresa individual de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adota o nome empresarial **BANK CONSTRUTORA EIRELI**, com sede e domicílio na AVENIDA JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056, MANGUINHOS, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ, CEP 28.950-000. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto:
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente
- 1822-9/99 - Serviços de Acabamentos Gráficos, Exceto Encadernação e Plastificação
- 3101-2/00 - Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira
- 3299-0/03 - Fabricação de Letras, Letreiros e Placas de Qualquer Material, Exceto Luminosos
- 3299-0/04 - Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos
- 3329-5/01 - Serviços de Montagem de Móveis de Qualquer Material
- 3600-6/02 - Distribuição de Água por Caminhões
- 3811-4/00 - Coleta de Resíduos Não-perigosos
- 3812-2/00 - Coleta de Resíduos Perigosos
- 4120-4/00 - Construção de Edifícios
- 4211-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos
- 4213-8/00 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas
- 4222-7/01 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação
- 4291-0/00 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais
- 4299-5/01 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas
- 4311-8/01 - Demolição de Edifícios e Outras Estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno
- 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica
- 4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás

Viabilidade: RJP2000211944 DBE: RJ3370645400006124551730

Página: 1 / 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA EIRELI

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 80-2020/241889-8 Data do protocolo: 26/11/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2020 SOB O NÚMERO 33601074154, 00003979128 e demais

constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A06EDEFEE6DF1AE2BB3EE283CEECFE7D7BCABBE50CD42B170EC7B1E67D6E1FC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA BANK CONSTRUTORA EIRELI**

- 4322-3/02 - Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio
- 4329-1/01 - Instalação de Painéis Publicitários
- 4329-1/04 - Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos
- 4330-4/01 - Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil
- 4330-4/02 - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material
- 4330-4/04 - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral
- 4330-4/99 - Outras Obras de Acabamento da Construção
- 4399-1/03 - Obras de Alvenaria
- 4399-1/04 - Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras
- 4645-1/01 - Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios
- 4723-7/00 - Comércio Varejista de Bebidas
- 4729-6/99 - Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente
- 4741-5/00 - Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura
- 4742-3/00 - Comércio Varejista de Material Elétrico
- 4744-0/01 - Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas
- 4744-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral
- 4751-2/02 - Recarga de Cartuchos para Equipamentos de Informática
- 4761-0/03 - Comércio Varejista de Artigos de Papelaria
- 4781-4/00 - Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios
- 5212-5/00 - Carga e Descarga
- 5620-1/02 - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - BUFÊ
- 7111-1/00 - Serviços de Arquitetura
- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia
- 7111-0/00 - Locação de Automóveis sem Condutor
- 7719-5/99 - Locação de Outros Meios de Transporte não Especificados Anteriormente, sem Condutor
- 7732-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos
- 8111-7/00 - Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais
- 8121-4/00 - Limpeza em Prédios e em Domicílios
- 8130-3/00 - Atividades Paisagísticas
- 8230-0/01 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
- 9511-8/00 - Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos
- 9529-1/05 - Reparação de Artigos do Mobiliário

PA

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciará suas atividades a partir de seu registro e tem duração por tempo indeterminado.

Viabilidade: RJP2000211944 DBE: RJ3370645400006124551730

Página: 2 / 4

PA

[Signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANK CONSTRUTORA EIRELI
NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 80-2020/241889-8 Data do protocolo: 26/11/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2020 SOB o NÚMERO 33601074154, 00003979128 e demais
constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A06EDEFE6DF1AE2BB3EE283CECFE7D7BCABBE50CD42B170EC7B1E67D6E1FC
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA
Assinado digitalmente ✓

Pag. 4/8

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BANK CONSTRUTORA EIRELI

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, A INTEGRALIZAR.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital social subscrito, não respondendo de forma subsidiária ou ilimitada pelas dívidas da EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa caberá ao titular, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano. No final do exercício, o titular elaborará o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo titular e um contabilista habilitado.

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular aprovará por resolução as contas do exercício anterior e designará administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As decisões da empresa serão tomadas pelo titular, mediante a formalização de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular declara que, na condição de pessoa natural, não participa de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, seja neste Estado ou em qualquer das demais Unidades da Federação.

Parágrafo primeiro. Participação nesta empresa não obsta que o titular seja administrador ou representante de outra EIRELI, bem como que participe de sociedade empresária, mesmo que esta faça ou venha a fazer parte de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

Parágrafo segundo. A constituição da empresa não impede que o titular se registre como empresário individual ou faça parte de qualquer outro ente personalizado ou não, exceto inscrever-se microempendedor individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CP

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa (EIRELI) BANK CONSTRUTORA EIRELI estabelecida no(a) AVENIDA JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056, MANGUINHOS, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ, CEP: 28.950-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 - Contrato

Evento: 315 - Enquadramento de Microempresa



ARMAÇÃO DOS BUZIOS, 12 de novembro de 2020

Kayo Amaral L. de Souza
Titular Pessoa Física - KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____

Etiqueta de Registro

Viabilidade: RJP2000211944 DBE: RJ3370645400006124551730

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA EIRELI
NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 80-2020/241889-8 Data do protocolo: 26/11/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2020 SOB O NÚMERO 33601074154, 00003979128 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A06EDEFEE6DF1AE2BB3EE283CEECFE7D7BCABBEB50CD42B170EC7B1E67D6E1FC
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

 PROTOCOLO REDESIM
 RJP2000211944

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BANK CONSTRUTORA EIRELI ✓	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ33706454 - 00006124551730

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS
 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA
 Responsável

 Preposto

NOME KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA	CPF 061.245.517-30
--	------------------------------

LOCAL E DATA A. Buzios 18/11/2020	ASSINATURA (com firma reconhecida) Kayo Amaral L. de Souza
---	--

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BUZIOS / RJ
 Rua ...
 Fone: ...
 E-mail: ...
 Funarpen: R\$ 0,23. Pfrimiv: R\$ 0,11. Is: R\$ 0,29. Total: R\$ 8,19
 ARMAÇÃO DOS BUZIOS - RJ, 18/11/2020.
 VERA LUCIA TEIXEIRA. Em test. da verdade. Cont. ...
 ED0U 32808 KTZ Consulte https://www3.tj.rj.br/portalpublico

 VERA LUCIA TEIXEIRA
 Escrevente
 Mat: 94.115.99

Imprimir



PRC 15617/23
Fls 53
RUBRICA

QR CODE

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO
23/03/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/10/1993, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO
31/01/2023

4b VALIDADE
29/01/2033

ACC D

6c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
280796806 DIC RJ

4d CPF
061.245.517-30

5 Nº REGISTRO
05450625287

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ADERALDO DE SOUZA

RITA DE CASSIA AMARAL LIMA DE SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2538263357



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				DE			
B		29/01/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
ARMACAO DE BUZIOS, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
92458345331
RJ201040190

RIO DE JANEIRO

2538263357

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

PROC. nº 15617/23
Fls. 54
RUBRICA**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

CNPJ/CPF 40.017.484/0001-04	Inscrição Estadual 11.915.388	Data da concessão da inscrição 04/12/2020
Nome empresarial BANK CONSTRUTORA EIRELI		
Título do estabelecimento		
Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Tipo de unidade principal Unidade Operacional	Situação do Sublimite do Simples Nacional ICMS no Simples Nacional
Regime de apuração Simples nacional - Não Optante Simei		
Endereço do estabelecimento AVN JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056 MANGUINHOS - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ 28.950-000		
Situação cadastral Habilitada	Data da situação cadastral 04/12/2020	
Atividades econômicas (CNAE)		
Principal 42.99-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Secundárias 18.22-9/99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO 31.01-2/00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA 32.99-0/03 - FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS 32.99-0/04 - FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS 33.29-5/01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL 36.00-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 38.11-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 38.12-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 41.20-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.11-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 42.11-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS 42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS		
Unidade de cadastro AFR 07.01 - Lagos	Tipo da inscrição Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória	
Observação Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2021. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.		

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

PROC. n° 15617/23
Fis 55
RUBRICA**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****CNPJ/CPF**

40.017.484/0001-04

Inscrição Estadual

11.915.388

Data da concessão da inscrição

04/12/2020

Nome empresarial

BANK CONSTRUTORA EIRELI

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

Situação do Sublimite do Simples Nacional

ICMS no Simples Nacional

Endereço do estabelecimento

AVN JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056 MANGUINHOS - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ 28.950-000

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

04/12/2020

42.22-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
42.91-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
42.99-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
43.11-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
43.11-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
43.19-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
43.22-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
43.22-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
43.29-1/01 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
43.29-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
43.30-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
43.30-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL

Unidade de cadastro

AFR 07.01 - Lagos

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2021. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 27/01/2023 10:35:21.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

PROC n° 15617/23
Fis 56
RUBRICA**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****CNPJ/CPF**

40.017.484/0001-04

Inscrição Estadual

11.915.388

Data da concessão da inscrição

04/12/2020

Nome empresarial

BANK CONSTRUTORA EIRELI

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

Situação do Sublimite do Simples Nacional

ICMS no Simples Nacional

Endereço do estabelecimento

AVN JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056 MANGUINHOS - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ 28.950-000

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

04/12/2020

43.30-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
43.30-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
43.99-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
43.99-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
46.45-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
47.23-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
47.29-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.41-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
47.42-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
47.44-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
47.51-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
47.61-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
47.81-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
52.12-5/00 - CARGA E DESCARGA
56.20-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

Unidade de cadastro

AFR 07.01 - Lagos

Tipo da inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2021. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 27/01/2023 10:35:21.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

PROC nº 15617/23
Fls 57
RUBRICA**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****CNPJ/CPF**

40.017.484/0001-04

Inscrição Estadual

11.915.388

Data da concessão da inscrição

04/12/2020

Nome empresarial

BANK CONSTRUTORA EIRELI

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

Situação do Sublimite do Simples Nacional

ICMS no Simples Nacional

Endereço do estabelecimento

AVN JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056 MANGUINHOS - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ 28.950-000

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

04/12/2020

71.11-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
71.12-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.19-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
81.11-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
81.21-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
82.30-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
95.11-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
95.29-1/05 - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

Unidade de cadastro

AFR 07.01 - Lagos

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2021. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 27/01/2023 10:35:21.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC nº 18617/23
Fis 58
RUBRICA 7

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.017.484/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANK CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS	NÚMERO 3056	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 28.950-000	BAIRRO/DISTRITO MANGUINHOS	MUNICÍPIO ARMACAO DOS BUZIOS	UF RJ
-------------------	-------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2633-0308
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2023 às 10:18:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC n° 1567/23
Fis 59
RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.017.484/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/12/2020

NOME EMPRESARIAL
BANK CONSTRUTORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS

NÚMERO
3056

COMPLEMENTO

CEP
28.950-000

BAIRRO/DISTRITO
MANGUINHOS

MUNICÍPIO
ARMAÇAO DOS BUZIOS

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(22) 2633-0308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2023 às 10:18:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. nº 15607/23
Fis. 60
RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.017.484/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANK CONSTRUTORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 52.12-5-00 - Carga e descarga 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS	NÚMERO 3056	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 28.950-000	BAIRRO/DISTRITO MANGUINHOS	MUNICÍPIO ARMAÇÃO DOS BUZIOS	UF RJ
-------------------	-------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2633-0308
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2023 às 10:18:35 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

PROC. nº 15617/23
Fls 61
RUBRICA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 40.017.484/0001-04
NOME EMPRESARIAL: BANK CONSTRUTORA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/03/2023 às 10:35 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.017.484/0001-04
Razão Social: BANK CONSTRUTORA EIRELI
Endereço: AV JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS 3056 / MANGUINHOS / ARMAÇAO DE BUZIOS / RJ / 28950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030602101450991519

Informação obtida em 20/03/2023 15:12:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. nº	15617/23
Fis	63
RUBRICA	f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANK CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.017.484/0001-04

Certidão nº: 2499/2023

Expedição: 01/01/2023, às 15:16:54

Validade: 30/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANK CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.017.484/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROC. n°	15617/23
Fis.	04
RUBRICA	f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 40.017.484/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:29:27 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **3812.9850.3862.6DEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2023/1351491

Código de verificação de autenticidade: e3bfc413b395744c9d1fd1fca23ab3fc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 40.017.484/0001-04 ✓	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: BANK CONSTRUTORA EIRELI ✓	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 04/01/2023 ÀS 15:19:51 VÁLIDA ATÉ: 04/04/2023 ✓</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

Fls.



PROC nº 156 14/23
Fls 66
RUBRICA 7

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 06/12/2022, em referência ao pedido 253907/2022, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **BANK CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: **40.017.484/0001-04** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.91538.8**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **1UKZ.5210.B181.2002**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **06/12/2022** às **11:08:23.5**

Esta certidão tem validade até **04/06/2023**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 02/01/2023 às 12:06:27.8



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

PROC. nº 15617/23
Fis 67
RUBRICA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Nº 61850 / 2023

Validade : 180 DIAS

A Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, atendendo a solicitação, após consulta ao Cadastro Mobiliário e na forma do que dispõem os Art 562 a 569 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar 22 de 09 de outubro de 2009, CERTIFICA que EXISTEM DÉBITOS incidentes sobre a empresa abaixo especificada.

INSCRIÇÃO 1068105	EMPRESA BANK CONSTRUTORA EIRELLI		
ENDEREÇO JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS			
BAIRRO MANGUINHOS	CIDADE Armação dos Búzios	ESTADO RJ	CPF/CNPJ 40017484000104
DATA DE ABERTURA	CÓD. ATIV.	ATIVIDADE	
Demonstrativo de Débitos			

Exercício	Tipo de Débito	VI Original	VI Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorários	Total
2021	REC DIV ATIVA TX FISCALIZACAO - T	1.061,27	124,33	186,73	186,73	59,01	0,00	1.550,44
2021	REC DIV ATIVA TX FISCALIZACAO - T	2.274,16	319,34	480,06	480,06	126,44	0,00	3.465,82
2022	REC DIV ATIVA TX FISCALIZACAO - T	2.518,40	105,94	264,53	264,53	201,47	0,00	3.212,27
2022	REC DIV ATIVA TX FISCALIZACAO - T	758,05	36,16	87,44	87,44	0,00	0,00	1.040,49
		6.611,88	585,77	1.018,76	1.439,53	386,92	0,00	10.042,86

Fica Ressalvado à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima.

A presente é a expressão da verdade.

OBSERVAÇÕES:

Código de Validação

A04B76CA3E

Armação dos Búzios, 26 de janeiro de 2023

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação
Estrada da Usina, 600 – Centro – Armação dos Búzios – RJ
CEP: 28.950-000 – Tel: (22) 2633-6000



PROC nº	15617/23
Fis	68
RUBRICA	

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2023.407.06579

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **BANK CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/CPF nº 40.017.484/0001-04, **CERTIFICO**, para fins de prova em **Licitação Pública** que, de acordo com a Lei nº 3.263, de 05/10/1999, publicada em 06/10/1999, na Comarca de **ARMAÇÃO DOS BUZIOS compete ao Ofício Único** (serventia instalada em 26/05/2000, pela Portaria nº 2.106/2000) as seguintes atribuições: Notas, Registros de Títulos e Documentos, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Interdições e Tutelas. O Ofício Único da Comarca de Armação dos Búzios absorveu as atribuições e acervos do RCPN do 3º Distrito da Comarca de Cabo Frio (Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas). **CERTIFICO**, ainda, que, em conformidade com o art. 2º da Lei 3.229, de 14/07/1999, **existe na Comarca de Armação dos Búzios, apenas um Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor, instalado em 06/12/2002 pelo Ato Executivo 57/2002 de 02/12/2002. ARMACAO DOS BUZIOS DCP: Dois, s/n Estrada da Usina - Forum - Centro;**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **ARMACAO DOS BUZIOS OFICIO UNICO:**
Avenida Jose Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Manguinhos.

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 06/03/2023 17:07:53.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R\$ 28,07 GRERJ Nº 6063130526750



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARMAÇÃO DOS BUZIOS DCP
Rua 2, s/n
CEP: 28.950-000 - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (TODOS OS SETORES) -
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

PROC n° 18617/23
Fis 69
RUBRICA

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDUT46924-PME
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CERTIDÃO

Modelo Fazendário

2023.1559470.745-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
 - II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
 - III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
 - IV - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal, desde:
- dois de janeiro de dois mil e três até dois de janeiro de dois mil e vinte e três,**

NADA CONSTA no(s) nome(s) de BANK CONSTRUTORA EIRELI e CNPJ: 40.017.484/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.1559470.745-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - .

NUNO JOSE DOS SANTOS NEVES - Matr. 17789 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 02/01/2023 13:40:48
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 02 de janeiro de 2023.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARMAÇAO DOS BUZIOS DCP
Rua 2, s/n
CEP: 28.950-000 - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (TODOS OS SETORES) -
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

PROC nº 1561723
Fls 70
RUBRICA

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDUT46923-WXN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CERTIDÃO

Modelo Criminal

2023.1559475.188-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso II do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Criminais;
- II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- III - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- IV - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde:

dois de janeiro de dois mil e três até dois de janeiro de dois mil e vinte e três,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de BANK CONSTRUTORA EIRELI e CNPJ: 40.017.484/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2023.1559475.188-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - .

NUNO JOSE DOS SANTOS NEVES - Matr. 17789 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 02/01/2023 13:39:50

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 02 de janeiro de 2023.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARMAÇAO DOS BUZIOS DCP
Rua 2, s/n
CEP: 28.950-000 - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (TODOS OS SETORES) -
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

PROC n° 35617/23
Fis 71
RUBRICA

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EPU48581-AAT
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



CERTIDÃO

2023.1653623.037-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
oito de março de dois mil e três até oito de março de dois mil e vinte e três,
NADA CONSTA no(s) nome(s) de BANK CONSTRUTORA LTDA e CNPJ: 40.017.484/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.1653623.037-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - .

NUNO JOSE DOS SANTOS NEVES - Matr. 17789 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 08/03/2023 14:59:30
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 08 de março de 2023.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjri.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

F. C. nº 1561723
Fls. 72
RUBRICA

5426074

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

BANK CONSTRUTORA LTDA
OU
CNPJ n. 40017484/0001-04

Certidão emitida em: 01/01/2023 às 15:17:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 31/12/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 31/12/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 01/01/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 31/12/2022 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 31/12/2022 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 31/12/2022 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 31/12/2022 às 21:00
- Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 5426074
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1164829931



[Assinatura manuscrita]



Nº do Protocolo

PROC nº 15617/23
Fls 73
RUBRIC 18/01/2023 19:23

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0107415-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome Empresarial

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

BANK CONSTRUTORA LTDA

Código Ato

Eventos

701

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS SOB O Nº 00005284990:

Informações da autenticação

Tipo de livro:	Balancete/balanzo Patrimonial Analítico no Período
Número de ordem:	1
Período:	01/01/2022 a 31/12/2022
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Tipo de documento:	Digital
Número da autenticação:	00005284990
Data da autenticação:	27/01/2023
Representantes legais:	KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA (061.245.517-30)
Contador:	fabio barbosa lima ribeiro (053.453.347-73)

Leticia Freitas da Costa Machado

Leticia Freitas da Costa Machado
TÉCNICO DE REGISTRO DE
EMPRESAS

Deferido em e arquivado em 27/01/2023

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

5

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 18/01/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O Nº 00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE6177274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.JUCERJA
Assinado digitalmente

Pag. 1/9



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BANK CONSTRUTORA LTDA, NIRE 33.6.0107415-4, PROTOCOLO 00-2023/056515-8, ARQUIVADO EM 27/01/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005284990, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
061.245.517-30	KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA
053.453.347-73	FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO

27 de janeiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1



Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do
Rio de Janeiro

BANK CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular,

A empresa BANK CONSTRUTORA LTDA, registrada na JUCERJA sob o NIRE 336.0107415-4 em 04/12/2020 e no CNPJ sob o nº 40.017.484/0001-04, vem por meio desta requerer a autenticação do livro abaixo relacionado:

Finalidade	Nº de Ordem	Nº de folhas (páginas)	Data Inicial	Data final
Balancete/balanco Patrimonial Analítico no Período	1	5	01/01/2022	31/12/2022

Declaro para os devidos fins que a empresa acima não está obrigada a adotar a ECD, estando facultada a cumprir o Art. 3º da IN RFB Nº 1420 de 19/12/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

O presente termo vai assinado por KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA, CPF 061.245.517-30.

Armação dos Búzios, 18 de janeiro de 2023.



Assinado digitalmente pelo solicitante do pedido de autenticação - Certificado digital A3
KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA:061.245.517-30 ADMINISTRADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

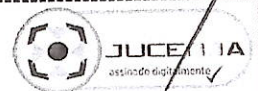
Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 18/01/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O Nº 00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE6177274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERMO DE ABERTURA

O presente Livro, com 5 páginas eletronicamente numeradas de 1 a 5, com número de ordem 1 e se destina ao livro Balancete/balanco Patrimonial Analítico no Período, da empresa BANK CONSTRUTORA LTDA, NIRE 33.6.0107415-4, de 04/12/2020 CNPJ 40.017.484/0001-04, no município de Armação dos Búzios.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

Armação dos Búzios, 18 de janeiro de 2023.



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3

KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA:061.245.517-30 ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3

FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO:053.453.347-73 CONTADOR CRC: 104998/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 18/01/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O Nº

00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE6177274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

PROC nº 15617/23
Fls 78
RUBRICA:

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ (MF): 40.017.484/0001-04

Inscrição Estadual: 11915386

Descrição	Valor
Ativo	649.843,00
Ativo circulante	649.843,00
Disponível	649.843,00
Caixa	649.843,00
Caixa geral	649.843,00
Passivo	649.843,00
Patrimônio líquido	649.843,00
Capital social e reservas	10.000,00
Capital social	10.000,00
Capital integralizado	10.000,00
Lucros, reservas e prejuízos	639.843,00
Lucros ou prejuízos acumulados	639.843,00
Resultado exercício atual	639.843,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 649.843,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS)

Kayo Amaral L. de Souza

KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA

PROPRIETARIO

CPF: 061.245.517-30

Fabio Barbosa Lima Ribeiro

FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO

C.R.C/RJ. 104998/O-8

CPF: 053.453.347-73

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 19/01/2023

CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O Nº

00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE6177274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA
assinatura digital

Pag. 6/9

Balancete de Verificação

PROC nº 15617/23
Fls 79
RUBRICA

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ (MF): 40.017.484/0001-04

Data:

Inscrição Estadual: 11915380

Folha: 2

Período: Janeiro/2022 a Dezembro/2022			Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atua
Red	Conta	Dig Descrição				
1	1	1 Ativo	10.000,000	708.360,00	68.517,00	649.843,00
2	1.1	3 Ativo circulante	10.000,000	708.360,00	68.517,00	649.843,00
3	1.1.1	6 Disponível	10.000,000	708.360,00	68.517,00	649.843,00
4	1.1.1.01	0 Caixa	10.000,000	708.360,00	68.517,00	649.843,00
5	1.1.1.01.0001	9 Caixa geral	10.000,000	708.360,00	68.517,00	649.843,00
71	2	2 Passivo	10.000,000	68.517,00	708.360,00	649.843,00
120	2.3	8 Patrimônio líquido	10.000,000	68.517,00	708.360,00	649.843,00
121	2.3.1	0 Capital social e reservas	10.000,000	0,00	0,00	10.000,00
122	2.3.1.01	5 Capital social	10.000,000	0,00	0,00	10.000,00
123	2.3.1.01.0001	3 Capital integralizado	10.000,000	0,00	0,00	10.000,00
126	2.3.2	3 Lucros, reservas e prejuízos	0,00	68.517,00	708.360,00	639.843,00
129	2.3.2.02	2 Lucros ou prejuízos acumulados	0,00	68.517,00	708.360,00	639.843,00
132	2.3.2.02.0003	7 Resultado exercício atual	0,00	778.877,00	778.877,00	0,00
133	3	3 Resultado operacional	0,00	708.360,00	708.360,00	0,00
134	3.1	6 Receita operacional	0,00	708.360,00	708.360,00	0,00
135	3.1.1	8 Resultado com vendas	0,00	708.360,00	708.360,00	0,00
136	3.1.1.01	2 Receita bruta de vendas	0,00	708.360,00	708.360,00	0,00
139	3.1.1.01.0003	7 Vendas de serviços	0,00	68.517,00	68.517,00	0,00
154	3.2	7 Custos e despesas operacionais	0,00	68.517,00	68.517,00	0,00
155	3.2.1	0 Custo de produção	0,00	65.340,00	65.340,00	0,00
169	3.2.1.03	3 Outros custos de produção	0,00	2.940,00	2.940,00	0,00
171	3.2.1.03.0002	0 Água	0,00	19.200,00	19.200,00	0,00
176	3.2.1.03.0006	2 Aluguéis	0,00	43.200,00	43.200,00	0,00
178	3.2.1.03.0008	9 Materiais diversos de uso	0,00	3.177,00	3.177,00	0,00
182	3.2.2	2 Desp administrat e servenidas	0,00	3.177,00	3.177,00	0,00
192	3.2.2.02	1 Outras desp administrat vendas	0,00	3.177,00	3.177,00	0,00
196	3.2.2.02.0004	4 Energia elétrica	0,00	3.177,00	3.177,00	0,00
TOTAL A DÉBITO			10.000,00	1.565.754,00	0,00	649.843,00
TOTAL A CRÉDITO			10.000,00	0,00	1.565.754,00	649.843,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 18/01/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O Nº

00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE6177274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/9

Demonstração de Resultado Abrangente de 01/01/2022 a 31/12/2022

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ (MF): 40.017.484/0001-04

Inscrição Estadual: 11845388

Folha: 3

Data:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Operacional Bruta/Faturamento Bruto	
(+) Vendas/Serviços	708.260,00
Receita Operacional Líquida	
Custos	
Resultado Operacional Bruto (Lucro/Prejuízo Bruto/RCM)	
Despesas Operacionais	
Vendas	
Administrativas	2.040,00
(-) Despesas com água	3.277,00
(-) Despesas com luz	63.000,00
(-) Material de Consumo	
Resultado financeiro líquido	
Outras despesas operacionais	
(-) Receitas de aluguéis	19.200,00
Resultado Operacional Líquido	
Resultado não operacional	
Resultado do Exercício Antes Da Contribuição Social	
Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda	
Resultado Do Exercício Depois do IR	
Participações e Contribuições	
Resultado Líquido do Exercício (Lucro ou Prejuízo Líquido)	

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ENCERRADA EM 31/12/2022, COM UM LUCRO DE R\$ 639.843,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OTOCIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS *****)

Kayo Amaral L. de Souza
 KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA
 PROPRIETÁRIO
 CPF: 061.245.517-30

Fabio Barbosa Lima Ribeiro
 FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO
 C.R.C./RJ. 104998/O-8
 CPF: 053.453.347-73

[Handwritten signatures]

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Livro, com 5 páginas eletronicamente numeradas de 001 a 005, com número de ordem 1 e se destinou ao livro Balancete/balanco Patrimonial Analítico no Período, referente ao período de escrituração de 01/01/2022 a 31/12/2022 da empresa BANK CONSTRUTORA LTDA.

Armação dos Búzios, 18 de janeiro de 2023.



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3

KAYO AMARAL LIMA DE SOUZA:061.245.517-30 ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3

FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO:053.453.347-73 CONTADOR CRC: 104998/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 336.0107415-4 Protocolo: 00-2023/056515-8 Data do protocolo: 18/01/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 27/01/2023 SOB O N° 00005284990.

Autenticação: E13A61BF85DD4BE6177274EF0FFC94E6202FA18AEA5843A7DCAC43F257F5AE93

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Consulta Nacional

PROC. nº 15617/23
Fis. 82
RUBRICA *φ*

Tipo de Registro: Profissionais
CRC: RJ
Registro(UF-999999): RJ-104998
Nome: _____ CPF/CNPJ: _____ Situação: Todos



Quantidade de registros encontrados: 1.
Data da Pesquisa: 04/04/2023

Nome	↑ N° Registro	Tipo Situação	Categoria	CRC	Situação
FABIO BARBOSA LIMA RIBEIRO	RJ-104998/O	ORIGINARIO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CRC-RJ	Ativo

φ



BANK CONSTRUTORA

SOLUÇÕES EM PROJETOS

ANEXO 5 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A/C Pregoeiro(a) e Equipe

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

Empresa: BANK CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 40.017.484/0001-04

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

- Liquidez Corrente – LC;
- Liquidez Geral – LGE
- Solvência Geral – SG.

$$LC = \frac{649.843,00}{649.843,00} = 1$$

$$LG = \frac{649.843,00}{649.843,00} = 1$$

$$SG = \frac{649.843,00}{649.843,00} = 1$$

Os índices calculados obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas a empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	Índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	Índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	Índice menor ou igual a 1,00

Armação dos Búzios 22 de Março 2023

Fábio B.L. Ribeiro

Téc. Contábil

CRC/RJ 104998/O-8

Fábio B. L. Ribeiro
CRC/RJ 104998/O-8

CNPJ: 40.017.484/0001-04
Inscrição Estadual: 11.91538.8
Inscrição municipal: 1068105

contatobankconstrutora@gmail.com
Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº
Telefone: 022 99102-4271

[Home](#) > **Chancela Digital**

Conforme publicado do DOERJ de 19/04/2013, passa a vigorar, a partir da referida data, a Chancela Digital como instrumento virtual de autenticação de todos os processos da JUCERJA, que atualmente são processados pelo nosso sistema GED. (Gestão Eletrônica de Documentos)

Amparo Normativo: Deliberação JUCERJA n°74/2014

 Não se deve utilizar esta pesquisa para verificação de Certidão Online

Protocolo Chancela Digital *

00-2023/056515-8



Não sou um robô

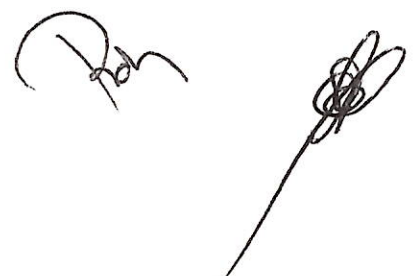
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar

Protocolo: 00-2023/056515-8 **NIRE:** 33.6.0107415-4 **CNPJ:** 40.017.484/0001-04

Nome Empresarial: BANK CONSTRUTORA LTDA

[Download Completo \(/Arquivo/OneTimeFile?nome=f7341150-02a4-4773-9497-abf273d95703.pdf\)](#)



DECLARAÇÃO ÚNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2023 PROCESSO LICITATÓRIO 47417/2022/SEME

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.
- 7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
- 9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.
- 10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

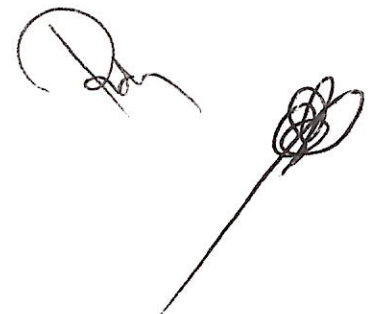
Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Armação dos Búzios-RJ, 16 de Março de 2023

BANK CONSTRUTORA - 40.017.484/0001-04

16/03/2023 16:03:19

Assinatura Digital: 304DACE2AD6541F948ACC8B21EB37691



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **BANK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.017.484/0001-04** com sede à **Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 3056**, tendo como seu representante legal o **Sr. Kayo Amaral Lima De Souza**, inscrito no CPF sob nº **061.245.517-30**, forneceu e instalou os materiais abaixo, em condições totalmente satisfatórias, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Item	DESCRIÇÃO	UND
01	FECHADURA ELETRICA 12V FURACAO ESPECIAL	15 unidades
02	VIDEO PORTEIRO INTERFONE COM CÂMERA	15 unidades
03	CÂMERA THIC-T120-P 1080P HILOOK INTERNA	16 unidades
04	CÂMERA THIC-B120C-P 2.8MM 2MEGAS BULLET HILOOK Externa	16 unidades
05	DVR 16 CANAIS DVR-116G-K1 LIGHT 1080/960h GRAVACAO HILOOK	02 unidades
06	CABO ESPECIAL PARA CFTV 4P CCA+BIP COM ALIMENTACAO CX 100 mt	2 caixas
07	VIDEO BALUN FHD ENCAIXE (FCBALHDN) FG	16 unidades
08	FONTE DESKTOP 12V 05A (FC1205EN) FC	02 unidades
09	CONECTOR PLUG P4 BORNE MACHO FG (INATIVO)	16 unidades
10	CAIXA HERMETICA CINZA BABY SLIM MULTITOC	16 unidades

Acrescentamos ainda que a aludida empresa cumpriu fielmente suas obrigações, de forma satisfatória que não desabone a técnica e comercialmente até a presente data.

Rio de Janeiro 21 de março de 2023

NOVO RUMO SERVIÇOS E CONSULTORIA
 44.626.419/0001-60

NOVO RUMO SERVIÇOS

NOVO RUMO SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL

CNPJ: 44.626.419/0001-29

ENDEREÇO.: Av. Ayrton Senna, 2600 bloco 5/247 – Barra da Tijuca – cep 22775-003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. nº 1561703
Fis. 88
RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.626.419/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NOVO RUMO SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G CONT SERVICOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUBENS GERCHMAN	NÚMERO 00155	COMPLEMENTO CAS 01
---------------------------------	-----------------	-----------------------

CEP 22.790-724	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	---	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GCONT.SERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 7506-7705
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2023 às 10:50:20 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 44.626.419/0001-29
NOME EMPRESARIAL: NOVO RUMO SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SERGIO LUIZ CORREA SALGADO JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EDNA REGINA NEVES SALGADO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/03/2023 às 10:50 (data e hora de Brasília).

CEBEMOS DE BANK CONSTRUTORA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA ABAIXO.
 NISSÃO: 21/03/2023 VALOR TOTAL: R\$ 29.954,20 DESTINATÁRIO: NOVO RUMO SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Avenida
 rton Senna, 00155 Barra da Tijuca Rio de Janeiro-RJ

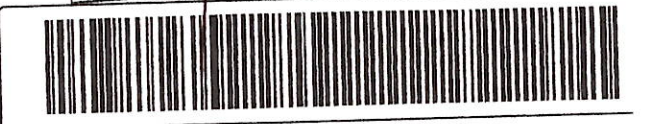
Nf-e
Nº. 000.000.002
Série 000

PROC nº 1561723
 Fis 30
 RUBRICAP

TA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

BANK CONSTRUTORA LTDA
 Avenida Jose Bento Ribeiro Dantas, 3056
 Mangunhos - 28953-814
 Armacao dos Buzios - RJ Fone/Fax:

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº. 000.000.002
Série 000
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3323 0340 0174 8400 0104 5500 0000 0000 0210 0000 0204
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDA**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL **11915388**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **333230058500353 - 21/03/2023 21:41:39**
 CNPJ / CPF **40.017.484/0001-04**

ESTINATÁRIO / REMETENTE **NOVO RUMO SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
 CNPJ / CPF **44.626.419/0001-29**
 DATA DA EMISSÃO **21/03/2023**
 NOME / RAZÃO SOCIAL **NOVO RUMO SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
 CEP **22775-003**
 DATA DA SAÍDA/ENTRADA
 ENDEREÇO **Avenida Ayrton Senna, 00155**
 BAIRRO / DISTRITO **Barra da Tijuca**
 UF **RJ**
 FONE / FAX **2175067705**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 HORA DA SAÍDA/ENTRADA

ATURA / DUPLICATA
 um. **001**
 enc. **21/03/2023**
 valor **R\$ 29.954,20**

ALCULO DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUT
ALCULO DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.954,20
VALOR DO FRETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.954,20
VALOR DO SEGURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.954,20
DESCONTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.954,20
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.954,20
VALOR TOTAL IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.954,20
V. ICMS UF DEST.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.954,20
V. TOT. TRIB.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.954,20
VALOR DA COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.954,20
V. TOTAL DA NOT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.954,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL **9-Sem Transporte**
 FRETE
 CÓDIGO ANTT
 PLACA DO VEÍCULO
 UF
 CNPJ / CPF
 ENDEREÇO
 MUNICÍPIO
 UF
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 QUANTIDADE
 ESPÉCIE
 MARCA
 NUMERAÇÃO
 PESO BRUTO
 PESO LÍQUIDO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SII	O	CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS
14	FECHADURA ELETRICA 12V FURCAO ESPECIAL	83014000	0	102	5102	UN	15,0000	290,0000	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	CABO ESPECIAL PARA CFTV 4P CCA+BIP COM ALIMENTACAO ex 100mt	85444900	0	102	5102	CX	2,0000	280,0000	560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	FONTE DESKTOP 12V 05A FC	84733011	0	102	5102	UN	2,0000	98,8000	197,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	CONNECTOR PLUG P4 BORNE MACHO FG (INATIVO)	85369010	0	102	5102	UN	16,0000	9,9000	158,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CAIXA HERMETICA CINZA BABY SLIM	85381000	0	102	5102	UN	16,0000	16,9000	270,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Video Porteiro Interfone Com Camera	85176256	0	102	5102	UN	15,0000	999,0000	14.985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	CAMERA THC-T120-P 1080P HILOOK INTERNA	85258913	0	102	5102	UN	16,0000	199,9000	3.198,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	CAMERA THC-B120C-P 2.8MM 2MEGAS BULLET HILOOK Externa	85258913	0	102	5102	UN	16,0000	250,9000	4.014,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	DVR 16 CANAIS DVR-116G-K1 LIGHT 1080/960h GRAVACAO HILOOK	85219000	0	102	5102	UN	2,0000	990,0000	1.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	VIDEO BALUN FHD ENCATXE (FCBALHDN) FG	85043199	0	102	5102	UN	16,0000	15,0000	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature

ADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

*Consulta
de veracidade
de NF pelo sistema*

Chave de Acesso: 33-2303-40.017.484/0001-04-55-000-000.000.002-100.000.020-4
 Número NF-e: 2
 Versão: 4.00

PROC Fis nº 15617/23
 RUBRICA f

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qt.d.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	FECHADURA ELETRICA 12V FURACAO ESPECIAL	15,0000	UN	4,350,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
14	83014000	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	15,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	15,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	Valor Aproximado dos Tributos
290,0000000000	290,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	
0	0	
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS

CST
 07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS

CST
 07 - Operação Isenta da Contribuição

Num.	Descrição	Qt.d.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
2	CABO ESPECIAL PARA CFTV 4P CCA+BIP COM ALIMENTACAO ex 100mt	2,0000	CX	560,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
20	85444900	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	CX	2,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	CX	2,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	Valor Aproximado dos Tributos
280,0000000000	280,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	
0	0	
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS

CST
 07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS

CST

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROC nº 15617/23
 Fis 92
 RUBRICA

07 - Operação Isenta da Contribuição

3	MONITOR DE 12V 05A FC	2,0000	UN	197,69
Código do Produto	Código NCM	Código CEST		
22	84733011			
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias		
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	2,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	2,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
98,8000000000	98,8000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
0	0	
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS

CST
 07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS

CST
 07 - Operação Isenta da Contribuição

4 CONECTOR PLUG P4 BORNE MACHO FG (INATIVO) 16,0000 UN 158,40

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
23	85369010		
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro	

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	16,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	16,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
9,9000000000	9,9000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
0	0	
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS

CST
 07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS

CST
 07 - Operação Isenta da Contribuição

5 CAIXA HERMETICA CINZA BABY SLIM 16,0000 UN 270,40

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
24	85381000		
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF	

Outras Despesas Acessórias

Código EX da TIPI

CFOP

5102

Valor do Desconto

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

PROC nº 15617/23
Fis 93
RUBRICA

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

Unidade Comercial

Quantidade Comercial

SEM GTIN

UN

16,0000

Código EAN Tributável

Unidade Tributável

Quantidade Tributável

SEM GTIN

UN

16,0000

Valor unitário de comercialização

Valor unitário de tributação

16,9000000000

16,9000000000

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Valor Aproximado dos Tributos

0

0

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria

Código de Situação da Operação - Simples Nacional

0 - Nacional

102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS

CST

07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS

CST

07 - Operação Isenta da Contribuição

6

Video Porteiro Interfone Com Camera

15,0000

UN

14,985,00

Código do Produto

Código NCM

Código CEST

15

85176256

Indicador de Escala Relevante

CNPJ do Fabricante da Mercadoria

Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI

CFOP

5102

Outras Despesas Acessórias

Valor do Desconto

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

Unidade Comercial

Quantidade Comercial

SEM GTIN

UN

15,0000

Código EAN Tributável

Unidade Tributável

Quantidade Tributável

SEM GTIN

UN

15,0000

Valor unitário de comercialização

Valor unitário de tributação

999,0000000000

999,0000000000

Valor Aproximado dos Tributos

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

0

0

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria

Código de Situação da Operação - Simples Nacional

0 - Nacional

102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS

CST

07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS

CST

07 - Operação Isenta da Contribuição

7

CAMERA THC-T120-P 1080P HILOOK INTERNA

16,0000

UN

3,198,40

Código do Produto

Código NCM

Código CEST

17

85258913

Indicador de Escala Relevante

CNPJ do Fabricante da Mercadoria

Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI

CFOP

5102

Outras Despesas Acessórias

Valor do Desconto

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

Unidade Comercial

Quantidade Comercial

SEM GTIN

UN

16,0000

Código EAN Tributável SEM GTIN	Unidade Tributável UN	Quantidade Tributável 16,0000
Valor unitário de comercialização 199,9000000000	Valor unitário de tributação 199,9000000000	Valor Aproximado dos Tributos
Número do pedido de compra 0	Item do pedido de compra 0	
Número da FCI		

PROC. nº 15617/23
Fis. 94
RUBRICA

ICMS Normal e ST	
Origem da Mercadoria 0 - Nacional	Código de Situação da Operação - Simples Nacional 102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS
CST 07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS
CST 07 - Operação Isenta da Contribuição

8 CAMERA THC-B120C-P 2.8MM 2MEGAS BULLET HILOOK Externa 16,0000 UN 4,014,40

Código do Produto 16	Código NCM 85258913	Código CEST
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP 5102	Outras Despesas Acessórias
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial SEM GTIN	Unidade Comercial UN	Quantidade Comercial 16,0000
Código EAN Tributável SEM GTIN	Unidade Tributável UN	Quantidade Tributável 16,0000
Valor unitário de comercialização 250,9000000000	Valor unitário de tributação 250,9000000000	Valor Aproximado dos Tributos
Número do pedido de compra 0	Item do pedido de compra 0	
Número da FCI		

ICMS Normal e ST	
Origem da Mercadoria 0 - Nacional	Código de Situação da Operação - Simples Nacional 102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS
CST 07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS
CST 07 - Operação Isenta da Contribuição

9 DVR 16 CANAIS DVR-116G-K1 LIGHT 1080/960h GRAVACAO HILOOK 2,0000 UN 1,980,00

Código do Produto 19	Código NCM 85218000	Código CEST
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP 5102	Outras Despesas Acessórias
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial SEM GTIN	Unidade Comercial UN	Quantidade Comercial 2,0000
Código EAN Tributável SEM GTIN	Unidade Tributável UN	Quantidade Tributável 2,0000
Valor unitário de comercialização 990,0000000000	Valor unitário de tributação 990,0000000000	Valor Aproximado dos Tributos
Número do pedido de compra 0	Item do pedido de compra 0	
Número da FCI		

[Handwritten signature]

PROC nº 15617/23
 Fis 35
 RUBRICA 9

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria: 0 - Nacional
 Código de Situação da Operação - Simples Nacional: 102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS

CST: 07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS

CST: 07 - Operação Isenta da Contribuição

10 VIDEO BALUN FHD ENCAIXE (FCBALHDN) FG 16,0000 UN 240,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	Código de Benefício Fiscal na UF
21	85043189		
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria		Outras Despesas Acessórias
Código EX da TIPI	CFOP		Valor do Seguro
	5102		
Valor do Desconto	Valor Total do Frete		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	16,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	16,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
15,0000000000	15,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
0	0	
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria: 0 - Nacional
 Código de Situação da Operação - Simples Nacional: 102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS

CST: 07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS

CST: 07 - Operação Isenta da Contribuição



Decisão n° 005/2023/PREGÃO/SEME

Assunto: Decisão de Recurso Administrativo

Processos Administrativos: 47417/2022/SEME-INTERNO Ref. serviços de instalação com fornecimento de peças de segurança eletrônica (vídeo porteiro e fechadura elétrica com controle de acesso remoto), incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra; e 15617/2023/SEME Ref. Razões de recurso interposto pela empresa JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA acerca do P.E. 005/2023/SEME.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023/SEME

Recorrente: JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (VÍDEO PORTEIRO E FECHADURA ELÉTRICA COM CONTROLE DE ACESSO REMOTO), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

1.1. Refere-se ao procedimento licitatório aberto às 09 horas e 32 minutos de quarta-feira, dia 22 de março de 2023, através da plataforma no site www.licitanet.com.br. As propostas iniciais inseridas no sistema para licitação por menor preço foram de 03 (três) empresas, conforme relatórios da sessão anexada ao processo 47417/2022/SEME e neste às fls. 37/43;

1.2. Encerrada a fase de lances, a empresa BANK CONSTRUTORA, de CNPJ n° 40.017.484/0001-04 ofertou o melhor lance global no valor de R\$ 98.999,43 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos);

1.3. Após realizada a análise dos documentos habilitatórios, inclusive dos atestados de capacidade técnica operacional, o Pregoeiro HABILITOU a supramencionada empresa melhor colocada, sagrando-a como vencedora do certame.

1.4. Inconformada com o ato de habilitação da licitante BANK CONSTRUTORA, em sede de recurso, a licitante JM SOLUÇÕES manifestou tempestivamente intenção de recurso no sistema pelo motivo de: *"Gostaríamos de que fossem analisados os objetos do contrato ou CNAES do CNPJ para venda desse tipo de produto de acordo com a documentação da licitante ora vencedora. Não encontramos em nossa verificação."*



1.5. Após aberto o prazo para apresentação de peças recursais, a empresa JM SOLUÇÕES tempestivamente subiu sua peça recursal no sistema Licitanet às 16h04m do dia 27/03/2023, e ao dia 30/03/2023 às 16h47m a empresa BANK CONSTRUTORA enviou ao sistema as suas contrarrazões diante das razões de recursos apontados.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. DA LEGITIMIDADE

A Recorrente é **parte legítima** para o manejo do presente recurso, porquanto participante do procedimento licitatório e cuja peça recursal encontra-se subscrita pelo representante legal devidamente outorgado.

2.2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo, interposto no dia 22/03/2023, e com peça apresentada no dia 27/03/2023 é **tempestivo**, pois apresentado dentro do prazo legal.

2.3. DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO

A recorrente **apresentou motivação do recurso**, informada no momento de interposição e na sua peça recursal, sobre a seguinte égide:

"Gostaríamos de que fossem analisados os objetos do contrato ou CNAES do CNPJ para venda desse tipo de produto de acordo com a documentação da licitante ora vencedora. Não encontramos em nossa verificação."

2.4. DA SUCUMBÊNCIA

A recorrente é **parte sucumbente** na licitação em epígrafe, visto que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitoriosa no certame.

2.5. DO INTERESSE EM RECORRER

Verifica-se o **interesse legítimo de recorrer** em prol de sagrar-se vencedora **ao argumentar** pela reconsideração dos atos do Pregoeiro, visto que se encontra em 2ª colocada no lote global do certame, conforme Relatório Licitanet de Classificação da Disputa acostado aos autos às fls.41.

3. DO MÉRITO

3.1. Ultrapassadas as preliminares, passa-se ao mérito do recurso interposto pela empresa JM SOLUÇÕES, em face da habilitação da empresa BANK CONSTRUTORA, no Sistema da Plataforma do *Licitanet* - *www.licitanet.com.br* no tocante aos critérios das análises dos documentos pelo Pregoeiro no momento do certame, compete trazer a lume os princípios norteadores insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.279/2020:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e



será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)¹

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação o instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos. Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardado o interesse da administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. ²

3.2. Segundo Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a matéria, aduz que o edital de licitação busca cumprir o objetivo de ser “o instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação.”³ e também informa que “a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessários à qualificação dos interessados.”⁴ Embora seja indiscutível o princípio expresso da vinculação das partes às normas do edital, não somente para a Administração como também para os licitantes⁵, o Supremo Tribunal Federal entendeu que “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório **não é absoluto, visto que formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes (...)**”⁶ (grifos nossos)

3.3. É nesse sentido que encadeamentos burocráticos e excessivos nos procedimentos administrativos, mais especificamente em sede de diligências de procedimentos licitatórios, não deveriam ensejar insegurança ao agente público no tocante aos normativos legais incidentes e nem criar formalidades dispensáveis que afastem a efetividade na administração pública. O ato administrativo possuidor de rigorismo e excesso de formalismo pode acarretar efeitos contenciosos aos próprios fins buscados pela administração no procedimento licitatório, portanto, não deve se permitir sobreposição dos meios aos fins em julgamentos licitatórios em geral. É a recomendação do TCU no acórdão nº 11907/2011:

¹ BRASIL. LEI Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Brasília, DF, JUN 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm

² CABO FRIO. DECRETO Nº6.279/2020. DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Cabo Frio.** Cabo Frio, RJ, JUN 2020. Disponível em: https://cabofrio.aexecutivo.com.br/arquivos/1311/DECRETOS_6279_2020_0000001.pdf

³ DALLARI, Aspectos jurídicos da licitação, 1992. pg. 90.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pg.274.

⁵ TRF 5ª Região. 1ª Turma: AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412

⁶ STJ MS 5.418-DF. Processo nº 1997/0066093-1



“Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração”.⁷

3.4. Assim, a interpretação e a aplicação do direito administrativo não devem ignorar a observação e inclusão dos conceitos basilares pertinentes ao princípio da Razoabilidade, conforme bem expressa Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em sua doutrina:

A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisorial fica a dever a lógica do razoável, que põe em evidência que o aplicador da Lei, seja o administrador, seja o juiz, não pode desligar-se olímpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos. À luz da razoabilidade, o Direito, em sua aplicação administrativa ou jurisdicional contenciosa, não se exaure num ato puramente técnico, neutro e mecânico; não se esgota no racional nem prescinde de valorações e de estimativas: a aplicação da vontade da Lei se faz por atos humanos.”⁸

Na mesma esteira, entendeu o TCU:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.⁹

3.5. Dadas as devidas introduções aos princípios norteadores nas decisões, ocorre elencar o que a recorrente, em sua peça recursal, alega:

- I – O produto objeto da licitação é diferente do que foi apresentado pela empresa suposta vencedora;
- II – O atestado de capacidade técnica não traz informações imprescindíveis a constatação conforme solicitada em edital;
- III – Certidão municipal está faltando dados a respeito da dívida ativa municipal;
- IV – A qualificação financeira com documentação com diversas inconformidades. Sendo necessária avaliação por corpo técnico disponível para confirmações dois números apresentados;
- V – Tudo mais que se apurar em desacordo.

3.6. Tendo apresentado de forma sistemática os fatos centrais alegados pela recorrente, deve-se analisá-los e contrastá-los sob a ótica dos pressupostos e princípios mencionados alhures e que balizarão a decisão do pregoeiro nos atos praticados. Enceta-se do pressuposto de que os fins da conduta administrativa devem se pautar pela razoabilidade e pela justiça e, não somente, rigor formalista, sendo o princípio da proporcionalidade

⁷ TCU Segunda Câmara, Acórdão nº 11907/2011 Relator: AUGUSTO SHERMAN

⁸ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira: in Curso de Direito Administrativo, Forense, 10ª ed, 1994. pg.72.

⁹ TCU Plenário, Acórdão 357/2015 Relator: BRUNO DANTAS



indispensável ao ato administrativo, pois o reveste de uma ponderação na proibição do excesso, formando então uma condição de legalidade, senão vejamos:

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa danos ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.¹⁰

3.7. Convém a análise quanto a afirmação de que “O produto objeto da licitação é diferente do que foi apresentado pela empresa suposta vencedora”, que compreendemos tratar do argumento exposto ao momento da interposição que é relativo ao “**objeto social – CNAE**”. É cediço que a pessoa jurídica deve praticar atos consonantes aos objetivos consignados em seu ato constitutivo, caracterizando, conforme preceituado no art. 1.015, parágrafo único, inc. III, da Lei 10.406/02, abuso de poder, a prática de atos estranhos aos negócios da sociedade. Contudo, há que se considerar que muitas vezes algumas atividades exercidas pela empresa não constam em seu objeto social. A esse respeito, oportunos são os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, segundo o qual:

Entre nós, não vigora o chamado “princípio da especialidade” da personalidade jurídica das pessoas jurídicas. Esse princípio restringe a possibilidade jurídica da atuação das pessoas jurídicas aos limites do seu objeto social. Dito princípio vigorou nos primeiros tempos, quando as sociedades privadas passaram a receber personificação autônoma. No final do século XVIII e início do século XIX, as sociedades particulares recebiam personalidade jurídica como modalidade de “privilégio” atribuído pela Coroa. O ato real que concedia a personalidade jurídica delimitava a extensão da “existência” da pessoa jurídica. Assim, por exemplo, pessoa jurídica que recebia privilégio para negociar café não podia praticar atos de comércio de carne. Ao ultrapassar os limites fixados nesse ato de outorga de personalidade, caracterizava-se ato ultra vires, inválido automática e independentemente de qualquer outro vício. Essas concepções foram superadas pela evolução sociocultural. A regra é que as pessoas jurídicas não recebem “poderes” para praticar atos dentro de limites precisos. **A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada, inclusive para praticar atos indevidos e reprováveis. A fixação de um objeto social, contida no ato constitutivo da sociedade, não produz invalidade dos atos exorbitantes que vierem a ser eventualmente praticados. O ato praticado fora do objeto social é tão existente quanto aquele que se insira dentro dele.** Não se verifica, de modo automático, a invalidade do ato em virtude da mera ausência de inserção do ato no objeto social. **A fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade.** Os sócios podem pretender que os administradores sejam responsabilizados quando aplicarem o patrimônio social em atividades fora do objeto social. A situação pode ser diversa quando existirem regras específicas acerca do exercício de certa atividade ou quando a atuação fora do objeto social submeter-se a reprovação em virtude de outra regra específica. Assim, por exemplo, uma

¹⁰ TC 004809/1999-8, Decisão 695-99, DOU 8/11/99, pg.50 e BLCn 4, 2000, pg.203 Relator: ADYLSO N MOTTA



sociedade simples não pode exercer atividades empresariais e vice-versa. O motivo é que, ao dedicar-se a atividades de outra natureza, estará sujeita a regime jurídico diverso, inclusive no tocante à formalização de sua inscrição. Uma associação (sociedade simples sem fins lucrativos) não pode dedicar-se à atividade especulativa. Uma sociedade de economia mista, constituída para certo escopo, não pode dedicar-se amplamente à competição no mercado. Uma sociedade constituída para compra e venda de automóveis não pode dedicar-se à atividade bancária. Nesses exemplos, há regras específicas vedando o desempenho da atividade e submetendo-a a uma espécie de autorização por parte de autoridade competente. Portanto, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato relaciona-se com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Impedimento existiria apenas quando uma lei específica exigisse que o desempenho de atividade determinada fosse privativo de alguma categoria de sociedade. Por exemplo, atividade advocatícia é privativa de advogados inscritos na OAB. Admite-se a constituição de sociedades de advogados, mas somente quando constituídas em face da própria OAB. Logo, uma sociedade simples constituída por advogados, mas cujos atos constitutivos não foram arquivados na seccional da OAB (e, sim, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), não poderá participar de licitação que verse sobre serviços de advocacia¹¹. (grifamos)

3.8. Observa-se do exposto que, via de regra, as atividades exercidas pela empresa devem estar contidas no seu contrato social. No entanto, o fato de a sociedade exercer atividade que não conste no rol de atividades descritas em seu estatuto social não produz, necessariamente, a invalidade dos atos exorbitantes praticados. Além disso, ao tratar especificamente de licitações realizadas no âmbito do Sistema S, o TCU parece ter se posicionado pela desnecessidade da referida compatibilidade, salvo justificativa técnica. Observe-se:

Acórdão: (...) 9.3.3. a exigência, constante dos itens 4, 4.2 e 4.2.1 do edital, de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, por intermédio dos itens 3, 3.1 e 3.1.2 do anexo I ao edital, opõe-se ao entendimento externado mediante os Acórdãos 1948/2011 – TCU – Plenário e 737/2012 – TCU – Plenário, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação; Relatório: (...) ... se uma empresa de publicidade e propaganda é capaz de prestar o serviço de endomarketing de forma satisfatória, qualidade essa que pode ser comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica e/ou apresentação de contratos semelhantes ao que se objetiva contratar, exigir que a mesma apresente em seu estatuto social explicitação de atendimento prioritário a serviços de endomarketing, salvo melhor entendimento, fere a competitividade necessária à realização da licitação. (...) 38. Ao fim de sua mensagem eletrônica, por prestígio ao debate, e apoiado em doutrina de Marçal Justen Filho, o advogado concluiu que é possível imporem-se cláusulas que restrinjam a disputa, sendo necessária, por outro lado, prévia fundamentação pela área técnica que impõe a condição, de modo que reste clara a necessidade de compatibilizar a

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 657-658.



restrição com o objeto que será contratado. 39. A resposta à oitava ora analisada não apresenta referida fundamentação necessária, perdurando injustificada e ilegal tal restrição indevida à competição necessária à licitação⁴ (sem grifos no original). Relatório: (...) 14.5. Lembra o administrativista que a fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. 14.6. **Assim, a descrição da atividade da empresa contida no cadastro do CNPJ não é exaustiva a ponto de impedir determinada empresa de contratar com a Administração Pública tão somente porque não está explicitamente relacionado em seu cadastro atividade econômica principal compatível com o objeto contratado.** Desta forma, somos pelo acolhimento da justificativa¹² (grifo nosso)

3.9. No mesmo toar, vale colacionar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, comentado por Carlos Pinto Coelho MOTTA:

O que é exigido para habilitação jurídica da empresa, com relação ao ramo do negócio? (...) Quanto ao ramo do negócio ou objeto, deve ser previsto, de modo preciso e completo, no estatuto social da empresa, como determina o art. 2º, §2º, da Lei 6.404/76. O que o edital não pode exigir, como condição de participação, é que o interessado tenha consignado no estatuto apenas uma atividade, exclusiva e determinada. Há específica orientação do STF²: Licitação – Exigência, no quesito referente à comprovação da personalidade jurídica, de ser objeto constante do contrato social da interessada o dedicar-se exclusivamente a determinada atividade – Ilegalidade da exigência, até mesmo sob o aspecto de comprovação de capacidade técnica – Decreto-lei 200/67, art. 131 – Recurso extraordinário conhecido e provido em parte¹³.

3.10. Ainda, cumpre salientar que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o TCU entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE¹⁴.

Pelas razões expostas, concluímos que, seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o Objeto Social da empresa que define suas atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado

3.11. Portanto, se a licitante comprovar sua aptidão técnica para executar o objeto licitado, entende-se que o fato do objeto licitado não figurar em seu objeto social/CNAE não parece motivo suficiente para ensejar a sua inabilitação. Ademais, a licitante apresentou em sua qualificação técnica nota fiscal que comprova a venda de itens similares aos buscados, bem como objeto de sua atuação, a atividade econômica: “instalação e manutenção elétrica” que demonstra similaridade ao fim devido que é o da execução dos serviços buscados. Dessarte, inabilitar a licitante exclusivamente em virtude da incompatibilidade entre o objeto licitado e aquele constante no seu ato constitutivo, tendo a mesma demonstrado por meio de

¹² TCU. Acórdão 1.258/15 – Segunda Câmara.

¹³ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 11. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 348

¹⁴ <https://www.migalhas.com.br/depeso/271817/para-participar-de-uma-licitacao--a-empresa-precisa-ter-o-codigo-cnae-especifico-do-objeto-licitado>



atestados de capacidade técnica operacional que já executou serviços semelhantes ao objeto pretendido, não só distância a administração da obtenção da proposta mais vantajosa, como também põe por terra o caráter competitivo da licitação.

3.12. Quanto ao item do Edital que versa sobre as **qualificações técnicas**, que devem ser apresentadas para demonstrar a capacidade da empresa melhor colocada em atender os itens a serem registrados pelo resultado do já citado pregão eletrônico, Meirelles entende que habilitação “é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar feito”¹⁵. Nesta fase é perquirida a qualificação econômico-financeira, a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, bem como a qualificação técnica, e sendo esta regida pelo disposto no art. 30 da Lei 8666/1993. O supramencionado mestre, instrui sobre a qualificação técnica que:

É o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação. Essa capacidade pode ser genérica, específica e operativa, e sob todos esses aspectos pode ser examinada pela Administração, na habilitação para licitar, desde que pedido no edital a sua comprovação.¹⁶

3.13. A qualificação técnica tem a finalidade de demonstrar a aptidão técnica do licitante e permitir aferição da Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do objeto do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.*”¹⁷ Portanto, inegável que o conceito de “qualificação técnica” cumpre este fim comprobatório, de que a licitante como unidade jurídica e econômica, é capacitada a executar/fornecer o pretendido pela administração. Para tanto, Justen Filho esclarece que:

A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isto abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. (...) O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. (...) Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar.¹⁸

3.14. Dada a devida explanação sobre o conceito de que trata a qualificação técnica, o Edital não solicita um **quantitativo mínimo específico** a ser comprovado, mas tão somente

¹⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, Ed. RT, I(1)ed., 1991, p. 132.

¹⁶ Ibidem, p. 135.

¹⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

¹⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*, 18 ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo, 2019, pg.714



a demonstração de realização de objeto similar. A empresa apresentou declaração de venda dos itens de fechadura elétrica e vídeo porteiro, e que, em diligência, o Pregoeiro solicitou que fosse apresentada nota fiscal (fls.90/95) capaz de demonstrar efetiva realização do fornecimento; e sendo atendido, compreende-se como comprovada a qualificação técnica ao demonstrar a efetiva venda de itens a serem adquiridos por este pregão.

3.15. Como desdobramento da fase recursal, após análise das razões e contrarrazões apresentadas, amparado pelo princípio da autotutela, recorrente fonte jurisprudencial¹⁹, e visando sanar as dúvidas elencadas, assim como qualquer erro ou inconsistência que poderia existir, este Pregoeiro solicitou, fls.12, auxílio técnico a Contadoria Geral de Cabo Frio para que analisasse o balanço patrimonial e os índices apresentados. Na oportunidade, o setor técnico contábil da municipalidade emitiu o Parecer Técnico (fls. 34), atestando a boa situação financeira da empresa para honrar seus compromissos.

3.16. Ainda, consoante a doutrina de Jessé Torres PEREIRA JUNIOR, os índices econômico-financeiros autorizados por lei a figurarem nos editais são: liquidez corrente, liquidez geral e endividamento. No entanto, a escolha de tais índices não deve ficar a cargo da Comissão de Licitação, mas sim de profissional especializado na área contábil, integrante do setor financeiro da Administração. Nesta linha, vejamos as considerações tecidas saudoso Hely Lopes MEIRELLES:

Todos esses elementos são hábeis a demonstrar a posição financeira da firma e a permitir a verificação das suas possibilidades de execução do futuro contrato no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade. Diante de cada licitação a Administração graduará a exigência para essa demonstração de idoneidade financeira dos licitantes, mas só poderá basear-se no que for pedido no edital, não lhe sendo lícito inabilitar candidato por suposições subjetivas de inidoneidade financeira. Há que fundar-se em situações concretas, em fatos financeiros, tanto para qualificar como para desqualificar o licitante, sob este aspecto. O maior ou menor valor da licitação é que indicará as cautelas a serem tomadas pela Administração na apuração da capacidade financeira dos concorrentes, não se devendo afastar as pequenas empresas pelo só fato de terem capital reduzido. Desde que a firma tenha capacidade financeira real para aquela obra, aquele serviço ou aquele fornecimento pedido no edital, pode concorrer em igualdade de condições com as de maior capital, porque a capacidade financeira não é absoluta, mas relativa a cada licitação²⁰

3.17. Extrai-se da leitura do dispositivo legal que não há um valor mínimo ou máximo a ser estabelecido. Trata-se de percentual flutuante, adaptável, portanto, às nuances da contratação. Assim, se superiores a 01 (um) serão de todo indicativo de boa situação econômica do particular e, porquanto, atestarão efetiva segurança na contratação. Desse modo, observa-se que os índices apresentados pela recorrida atendem ao exigido pela

¹⁹ Superior Tribunal de Justiça, AgRg na MC 18.046/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 02/08/2011).

²⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 153.



administração no edital, pois conforme análise do setor técnico contábil de nosso município, fora identificada como igual ou superior a 01 (um), isso porque a exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se, apenas, a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante. Em verdade, o que se busca é a seriedade e atualidade dos dados e todas as exigências formais caracterizáveis como desnecessárias ou excessivas devem ser proscritas.²¹

3.18. No tocante a afirmação de que a “**certidão municipal faltando dados a respeito da dívida ativa municipal**”, a certidão apresentada traz informações suficientes para sua aferição. Ademais, apesar de positiva, é clara a identificação constante de que a mesma possui **efeitos de negativa**, ou seja, a requerente encontra-se regularizada e em parcelamento de seus débitos fiscais municipais.

3.19. Nessa linha, é importante destacar que a requerida identificou-se em declaração única do sistema Licitanet como beneficiária de tratamento diferenciado e que a interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, acórdão 976/2012 - plenário, assim dispôs:

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Representação de licitante apontou possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 03/2011, conduzida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, que tem por objeto “a contratação de serviços de reforma do Campus de Arraial do Cabo”. Alegou ter sido afastada indevidamente do certame em decorrência de débito para com a fazenda municipal, uma vez que, por ser microempresa, estaria obrigada a comprovar a regularidade fiscal somente quando da assinatura do respectivo contrato e não no curso do certame. O relator, em linha de consonância com a unidade técnica, considerou terem sido violados os comandos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a seguir reproduzidos. Segundo o primeiro deles, “**Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**”. E: “**Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa” – grifos do relator. Invocou ainda o art. 4º do Decreto nº 6.204/2007, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, que reitera a faculdade de esses agentes comprovarem a regularidade fiscal somente quando da assinatura do respectivo contrato. O Tribunal, principalmente em face dessa ocorrência, ao

²¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012.p.537



acolher proposta do relator, decidiu determinar ao IFRJ que adote providências no sentido de anular a Tomada de Preços nº 03/2011 do IFRJ.²²

3.20. Dessarte, a finalidade contida na norma é em resguardar o interesse da Administração Pública quanto à futura execução do objeto da licitação, pois as exigências habilitatórias buscam verificar o amparo da competição entre os fornecedores participantes que reúnam condições de cumprir objeto similar ao licitado. A Constituição da República assegura no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por tais razões, decerto que os exames dos documentos habilitatórios devem possuir égide nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Conforme já expresso neste: *"Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado"*.

3.21. Receitar que a licitação é um processo administrativo formal, conforme os termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993, não significa a imposição de atribuir formalismo excessivo e nem "informalismo", e sim o formalismo moderado. O Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido no tocante ao afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados e designa que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar competente diligência. Conforme pode-se aferir nas sentenças a seguir:

Licitação para contratação de bens e serviços: **As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário (...). Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal,**²³.

"Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, **visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.**"²⁴

3.22. Na alinhado ao TCU, o Poder Judiciário tem decidido positivamente aos atos conduzidos em formalismo moderado, sem excessos, conforme colações infra:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente

²² Acórdão n.º 976/2012-Plenário, TC 034.666/2011-7, rel. Min. José Jorge, 25.4.2012

²³ Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011.

²⁴ Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC nº	15617/23
Fis	107
RUBRICA	

desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo".²⁵

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS
1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato."²⁶

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. **1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.**"²⁷

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ATRASO NA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS. ALEGADA INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SUPOSTO RIGORISMO E FORMALISMO. IMPROVIMENTO DO RECURSO FACE À INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - A inobservância do princípio da razoabilidade não restou demonstrada. Existe, na licitação, predominância dos princípios da legalidade e igualdade (CF, art. 5º, caput, inc. II)."²⁸

3.23. Conquanto o formalismo constitua princípio inerente a todo procedimento, a rigidez de sua aplicação não pode ser excessiva de modo a prejudicar o interesse público, pois o fim precípuo da licitação é a proposta mais vantajosa para a Administração, logo, a inabilitação em prol de um formalismo excessivo quando fundamentada em rigorismos e apego criterioso à forma objetiva sem consideração aos contornos da decisão seria prejudicial ao interesse público. Não obstante aos apontamentos da requerente em sua peça recursal, assimila-se que a condução do Pregão Eletrônico 005/2023/SEME fora imbuída de formalismo moderado, conforme mencionado via chat ao início do referido pregão. Dessa forma, infere-se como aceitável a demonstração da capacidade da empresa melhor colocada em comprovar seu *domínio de conhecimentos para execução do objeto a ser contratado* e considerando-os como suficientes para o fim precípuo da necessidade buscada com a contratação desse objeto em epígrafe.

IV. DA DECISÃO

4.1. Com fulcro no Art. 4º, Inciso VIII, da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente e na Lei 8.666/1993, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa JM SOLUÇÕES

²⁵ Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199.

²⁶ Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294.

²⁷ Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163.

²⁸ Superior Tribunal de Justiça, RMS 10.404/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 29/04/1999, DJ 01/07/1999, p. 120.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC n° 15617/23
Fis 108
RUBRICA

COMERCIAIS LTDA, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023/SEME, pois preenchidos os pressupostos recursais para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO, mantendo HABILITADA** a empresa BANK CONSTRUTORA, de CNPJ nº 40.017.484/0001-04 tendo em vista a razoabilidade, a isonomia e através de decisões pautadas no formalismo moderado conforme expresso no julgamento exposto.

À consideração superior,

Cabo Frio, 19 de abril de 2023.


André Souza de Almeida
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Pregoeiro
Port. nº 4038 de 20 de Maio de 2022

André Souza de Almeida
Pregoeiro - SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação


Folha n.º 109

Folha de Informação

Anexada ao Processo 15617 / 2023

Rubrica Funcionário

AO GABINETE - SEME
Para decisão do
recurso administrativo
conforme Art. 13, inc. II,
do Decreto nº 6.279/2006
em 25/04/23


André Souza de Almeida
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Pregoeiro
Port. nº 4038 de 20 de Maio de 2022



PROC. n.º 15617/23
FLS. 110
MUNICIPA: N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 15617/2023

Recorrente: JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA

Requerimento: Análise dos objetos do contrato ou CNAES do CNPJ para venda do tipo de produto de acordo com a documentação da licitante ora vencedora.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo iniciado por esta Secretaria Municipal de Educação para contratação de empresa para serviços de instalação com fornecimento de peças de segurança eletrônica, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra.

A JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA interpôs recurso administrativo (fls.04/11), para que fosse declarada inabilitada a empresa Bank Construtora, em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio, tendo a EMPRESA Bank Construtora apresentado, por sua vez, Contrarrazões de Recurso pelo sistema.

O certame objeto do presente trata-se do Pregão Eletrônico n.º 005/2023/SEME, aberto às 09 horas e 32 minutos do dia 22 de março 2023, por meio da plataforma no site www.licitanet.com.br, tendo o Pregoeiro e a Equipe sido legitimamente designados, para a condução dos processos licitatórios.

Ante o exposto, diante dos fundamentos da Decisão 005/2023/PREGÃO/SEME de fls. 96, com fulcro no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa JP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, no processo licitatório referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023/SEME, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a EMPRESA Bank Construtora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC. nº 15617/23

FLS. 111

RUBRICA: Nº

HABILITADA e vencedora do pregão em comento, tendo em vista a observância do Princípio da Proposta Mais Vantajosa e do Zelo ao Erário, por meio de decisões pautadas no formalismo moderado.

Cabo Frio, 25 de abril de 2023.

ELICÉA DA SILVEIRA
Secretária Municipal De Educação
Portaria n.º 1.851, de 18 de junho de 2021.

Elíceia da Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 1.851, de 18 de junho de 2021